

Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos



**Coleção objETHOS
de Códigos Deontológicos**

► Sumário

Apresentação

Códigos do mundo todo. Decodificados.....	5
--	----------

Códigos

1. África

<i>África do Sul.....</i>	8
<i>Botsuana.....</i>	12
<i>Nigéria.....</i>	18
<i>Quênia.....</i>	22
<i>Tanzânia.....</i>	29
<i>Zimbábue.....</i>	39

2. América

<i>Argentina.....</i>	48
<i>Brasil.....</i>	53
<i>Canadá.....</i>	60
<i>Chile.....</i>	70
<i>Estados Unidos.....</i>	78
<i>México.....</i>	82

3. Ásia

<i>Bangladesh</i>	86
<i>China</i>	90
<i>Índia</i>	92
<i>Indonésia</i>	95
<i>Iraque</i>	97
<i>Japão</i>	99
<i>Paquistão</i>	102
<i>Qatar</i>	107
<i>Rússia</i>	109
<i>Sri Lanka</i>	113
<i>Tailândia</i>	118
<i>Turquia</i>	119

4. Europa

<i>Alemanha</i>	123
<i>Espanha</i>	127
<i>França</i>	133
<i>Holanda</i>	135
<i>Reino Unido</i>	143

5. Oceania

<i>Austrália</i>	146
------------------------	-----

<i>Expediente</i>	150
-------------------------	-----

► Apresentação

CÓDIGOS DO MUNDO TODO. DECODIFICADOS

Nenhuma atividade humana pode renunciar a debates de ordem moral ou ética. Isso porque a ética nasce, perdura e se desafia na relação entre as pessoas, no contato entre os humanos. O homem é um animal moral, e ele – em âmbito coletivo – estabelece regras para conviver, sinalizando limites para as suas ações e para seus contemporâneos. Na esfera profissional, essas normas ganham a forma de códigos de conduta, numa perspectiva deontológica que aponta como se *deve* agir em certas situações.

Embora tenham suas limitações, os códigos de ética profissional ainda gozam de muito reconhecimento social. Como não têm força de lei e dependem de um acordo tácito de obediência, esses documentos se conformam em ser regramentos corporativos, um conjunto de balizas e ideais de conduta que deveriam ser seguidos por todos naquela comunidade específica. A consciência individual e um certo espírito de corpo profissional são dois fatores externos ao código que ajudam a fortalecê-lo à medida que os sujeitos colocam-no em prática, fazem-no saltar do papel. Daí que os códigos de ética são frágeis em si mesmos, mas podem ser muito fortes se as corporações profissionais que os sustentam forem unidas e bem organizadas. Diferentes das leis, esses códigos não se operam de cima pra baixo, mas só funcionam mesmo a partir e no interior da comunidade de origem.

Nas próximas páginas, apresentamos um conjunto de trinta códigos de ética voltados ao jornalismo. Cobrimos cinco continentes, destacando os países mais expressivos e influentes, seja na economia ou no mercado midiático.

Esses códigos foram inicialmente publicados no site do Observatório da Ética Jornalística (objETHOS) e agora são reunidos neste volume para facilitar a consulta e leitura. Alguns dos documentos já são conhecidos no Brasil, mas a tradução conjunta em português é inédita, o que também nos motivou editar este *ebook*. Verter os códigos de ética para o idioma local é uma das etapas de dois projetos de pesquisa “Redimensionamento de valores éticos no jornalismo a partir de impactos tecnológicos” e “Códigos de ética: valores em transformação num cenário profissional de rápidas mudanças”, ambos financiados pelo CNPq. Estudar os valores nos códigos deontológicos é uma forma de cartografar os caminhos éticos do jornalismo atual. Como se trata de uma atividade muito dinâmica, esse mapeamento é ao mesmo tempo precário e necessário.

Com este *ebook*, o objETHOS visa não apenas a cumprir uma etapa de pesquisa, mas também a compartilhar parcelas dos seus estudos e a incentivar reflexões sobre a ética jornalística e os instrumentos que dispomos e construímos para efetivá-la.

Rogério Christofolletti
Professor de Jornalismo da UFSC
Pesquisador do objETHOS

ÁFRICA



CÓDIGO DE PRÁTICA PROFISSIONAL DA IMPRENSA

atualizado em agosto de 2006

Preâmbulo

O princípio básico a ser acolhido é o de que a liberdade de imprensa é indissociável e sujeita aos mesmos deveres e direitos de um indivíduo, baseando-se no direito fundamental do cidadão à informação e à liberdade de receber e difundir opiniões.

O propósito primário de juntar e distribuir notícias e opiniões é o de servir a sociedade, informando os cidadãos e permitindo-lhes fazer julgamentos informados sobre as questões em vigor. A liberdade de imprensa é uma liberdade exercida em nome do público, a fim de trazer uma análise independente que suporta as forças que moldam a sociedade.

O interesse público é a única prova que justifica deixar de lado os mais altos padrões de jornalismo e inclui:

- a) Detectar ou expor crimes e contravenções graves;
- b) Detectar ou expor casos sérios de conduta anti-social;
- c) Proteger a saúde pública e segurança;
- d) Prevenir o público de ser enganado por qualquer declaração ou ação de indivíduos ou organizações;
- e) Detectar e expor hipocrisia, falsidade e padrões duplos de comportamento da parte de figuras e instituições públicas.

O código não pretende ser abrangente ou incluir tudo. Nenhum código pode cobrir todas as contingências. A imprensa será julgada pelo espírito do código – precisão, equilíbrio, justiça e decência – ao invés de sua carta estreita, na crença de que uma auto-regulação vigilante é marca de uma imprensa livre e independente.

Ao considerar as queixas, o *Ombudsman* da Imprensa e o Painel de Recursos serão guiados pelas seguintes condutas:

1. Transmissão das notícias

A imprensa é obrigada a reportar as notícias verdadeira, precisa e justamente. Notícias devem ser apresentadas dentro de seus contextos e de forma equilibrada, sem negligência de fatos por distorção, exagero ou declaração falsa, omissões, ou sumarização.

Apenas o que pode ser razoavelmente verdade, tendo em conta as fontes da notícia, será apresentado como fato, e tais fatos serão publicados de forma justa, com a devida atenção ao contexto e importância. Quando uma reportagem não é baseada em fatos ou é fundada em opiniões, alegações, rumores ou suposições, ela deve ser apresentada de tal maneira que isto esteja indicado claramente.

Onde há razão para duvidar da precisão de uma reportagem e é possível verificar a sua exatidão, ela deve ser verificada. Onde for possível verificar tal exatidão, isto deverá ser mencionado no relato. Um jornal deve normalmente procurar os diversos pontos de vista sobre determinado tema de reportagem antes de sua publicação; isso não precisa ser feito quando o jornal tiver motivos para supor que, ao fazê-lo, estará comprometendo a publicação da reportagem, ou destruindo evidências e intimidando testemunhas.

A publicação deve reparar informações ou comentários imprecisos publicando, prontamente e com o devido destaque, uma retratação, correção ou explicação.

Relatos, fotografias ou esboços relacionados a assuntos que envolvam indecência ou obscenidade devem ser apresentados com a devida sensibilidade para com o clima moral.

A identidade de qualquer vítima de estupro e crimes sexuais não será

publicada sem o seu consentimento.

Notícias obtidas por meios desonestos e injustos ou publicação de informações que envolvam quebra de confiança não devem ser divulgadas a menos que haja interesse público.

Tanto em notícias quanto comentários, a imprensa deve ter cuidado excepcional e consideração com questões envolvendo a vida privada, tendo em conta que o direito à privacidade pode ser sobreposto pelo interesse público legítimo.

2. Discriminação

A imprensa deve evitar referências discriminatórias ou que denigrem pessoas em relação à sua raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, gênero, deficiência física ou mental, doença ou idade. A imprensa não deve se referir a nenhuma das características acima citadas em um contexto prejudicial ou pejorativo, salvo quando for estritamente relevante para o assunto relatado, ou quando acrescenta significado para a compreensão dos leitores.

A imprensa tem o direito e o dever de noticiar e comentar qualquer matéria de interesse público. Tal direito e dever, entretanto, precisam ser balanceados com a obrigação de não promover o ódio racial ou discórdia, responsáveis por incitar a violência.

3. Advocacia

Um jornal pode defender fortemente seus pontos de vista sobre temas controversos, desde que ele trate seus leitores de forma justa ao:

- distinguir claramente fato e opinião;
- não deturpar ou suprimir fatos relevantes;
- não distorcer fatos no texto ou manchetes.

4. Comentário

A imprensa tem o direito de comentar ou criticar quaisquer ações ou eventos de interesse público, desde que tais comentários sejam feitos de forma justa e honesta.

Comentários feitos pela imprensa devem ser feitos de tal manei-

ra que denotem sua natureza e devem ser feitos baseado em fatos. Comentários feitos pela imprensa devem ser uma expressão honesta de opinião, sem malícias ou motivos desonestos, e levarão em conta todos os fatos disponíveis, relevantes para o assunto comentado.

5. Manchetes, cartazes, fotos e legenda

Manchetes e legendas devem ser uma reflexão do conteúdo das reportagens e imagens em questão.

Cartazes não devem enganar o público e devem ser reflexo da reportagem em questão.

As fotos não devem deturpar ou enganar, nem ser manipuladas para fazê-lo.

6. Fontes confidenciais

Um jornal tem a obrigação de proteger fontes confidenciais de informação.

7. Pagamento de artigos

Nenhum pagamento será feito a pessoas envolvidas em crime ou outro mau comportamento. Nem a pessoas condenadas e seu associados, incluindo família, amigos, vizinhos e colegas, exceto quando o material em questão for de interesse público e o pagamento é necessário para isso.

8. Violência

O devido cuidado e responsabilidade devem ser exercidos pela imprensa no que diz respeito à divulgação da violência, brutalidades e atrocidades.

CÓDIGO DE ÉTICA DE BOTSUANA

Preâmbulo

A salvaguarda da liberdade de expressão em Botsuana deve estar estritamente relacionada ao direito de acesso à informação. Os meios de comunicação devem procurar reunir informação e notícias e publicá-los da forma mais correta possível. Nos termos deste esforço, a mídia reconhece que o cidadão tem o direito ao respeito da sua integridade pessoal, da santidade de sua vida privada e da necessidade de proteção contra violações injustificadas. Jornalistas são, no entanto, encorajados a demonstrar receptividade às realidades desconhecidas e reportar sobre essas realidades, sem preconceito.

1. Aplicação

O Código irá reger a conduta e prática de todos os profissionais de mídia, donos dos meios de comunicação, editoras e instituições de mídia, a serem executadas pelo Conselho de Imprensa de Botsuana.

Cada setor de mídia deve apresentar o seu Código de Ética, que se alinhará ao do Conselho de Imprensa de Botsuana.

2. Normas gerais

Profissionais de mídia devem manter os mais altos padrões profissionais e éticos.

Eles devem exercer suas funções, informar, educar e entreter o público de forma profissional e responsável.

Eles devem tomar medidas razoáveis para garantir a divulgação de informações precisas e equilibradas e que seus comentários sobre os acontecimentos sejam verdadeiros e honestos.

Eles nunca devem publicar informações que sabem ser falsas ou maliciosamente fazer alegações infundadas que se destinem a prejudicar a reputação de outros.

3. Deveres gerais de um praticante de mídia

Um praticante de mídia tem o dever de manter os mais altos padrões profissionais e éticos, sendo honesto, justo e também corajoso no recolhimento, relato e interpretação das informações.

Um jornalista deve, em todos os momentos, defender o princípio da liberdade de imprensa e outros meios de comunicação, através do esforço para eliminar a supressão de notícias e a censura.

4. Precisão

Ao compilar relatos, jornalistas devem verificar os fatos e os editores de jornais e outros meios de comunicação devem tomar o cuidado adequado de não publicar material impreciso. Antes de uma instituição publicar uma reportagem, o repórter e o editor devem se assegurar de que todos os passos necessários para verificar a precisão dos fatos foram efetivamente tomados. Os fatos não devem ser distorcidos por sua publicação fora do contexto em que ocorreram.

Cuidados especiais devem ser tomados para verificar a precisão de histórias que podem causar danos a pessoas ou organizações, ou ao interesse público. Antes de publicar uma história que contenha ocorrências sobre irregularidades, todas as medidas razoáveis devem ser tomadas para apurar e incluir a resposta do indivíduo ou organização.

5. Correção de imprecisão e distorção

Se uma instituição descobre que publicou um relato que contenha uma distorção significativa dos fatos, ela deve publicar prontamente

uma correção com destaque comparável. Se uma instituição descobre que publicou notícia errônea, que causou danos à reputação de uma pessoa ou instituição, deve prontamente publicar um pedido de desculpas com o devido destaque.

A instituição de mídia deve divulgar, de forma justa e com precisão, qualquer constatação feita pelo Conselho de Imprensa sobre seu desempenho.

6. Direito de resposta / Refutação

Quando uma pessoa ou organização acredita que uma reportagem contenha informações imprecisas ou críticas injustas, a publicação em causa deve dar à pessoa ou organização uma oportunidade justa de resposta.

7. Comentário, conjectura e fato

Um praticante de mídia deve distinguir claramente em suas publicações conjectura e comentário de fato. O comentário deve ser uma expressão genuína de opinião e relativa aos fatos. Comentários e conjecturas não devem ser apresentados de forma que se confundam com fatos.

8. Pressão indevida ou influência

Donos da mídia, editores e jornalistas não devem suprimir ou distorcer informações das quais o público tenha o direito de saber devido à pressão ou influência de seus anunciantes ou outras pessoas que tenham interesse político ou corporativo na instituição de comunicação em causa.

Um praticante de mídia não deve sucumbir à intimidação cultural, política ou econômica que tenha a intenção de influenciar o resultado do material publicado ou divulgado.

9. Interesse público

Um jornalista deve exercer sua profissão no interesse público, sem interferência de qualquer parte.

10. Pagamento para obter informações

Proprietários de mídia, editores e profissionais de mídia nunca devem publicar ou suprimir informações, ou omitir e alterar fatos vitais em relatos, em troca de pagamento em dinheiro, ou qualquer outro presente ou recompensa.

Profissionais e instituições de mídia não devem pagar pessoas para atuar como fontes de informação, a menos que haja um valor comprovado de interesse público na informação. (Também devem indicar quando a informação já tiver sido paga)

11. Relatórios de investigações

Em nossa legislação, um indivíduo é presumido inocente até ser provado culpado. Instituições de comunicação têm o direito de informar o público sobre detenções de suspeitos pela polícia e sobre julgamentos de pessoas acusadas de crimes. Eles não devem, porém, publicar os nomes de suspeitos até a polícia apresentar acusações formais contra essas pessoas, a menos que seja de interesse público fazê-lo.

Quando uma instituição de mídia começa a relatar uma investigação criminal, normalmente deve acompanhar e relatar desenvolvimentos do caso.

12. Privacidade

Normalmente é errado para um jornalista intrrometer-se e apresentar um relato sobre a vida privada de uma pessoa sem o seu consentimento. Reportagens sobre a vida privada de uma pessoa só são justificadas quando de interesse público. Isto inclui: detectar ou expor conduta criminosa, detectar ou expor conduta gravemente antissocial, proteger a saúde e segurança pública e prevenir o público de ser enganado por alguma declaração ou ação desse indivíduo, como quando uma pessoa está fazendo algo em privado, mas condena tal ato em público.

13. Intrusões em dor ou choque

Nos casos que envolvem sofrimento pessoal e choque, perguntas e abordagens devem ser feitas com tato e discrição.

14. Entrevistar ou fotografar crianças

Jornalistas não devem entrevistar ou fotografar crianças menores de 16 anos na ausência, ou sem o consentimento, de um dos pais ou adulto responsável.

Ao entrevistar e fotografar crianças com deficiência ou em circunstâncias difíceis, simpatia e sensibilidade especial devem ser usadas.

As crianças não devem ser entrevistadas ou fotografadas, enquanto na escola, sem a permissão das autoridades e instituições escolares.

15. Crianças em casos criminais

Instituições de comunicação social não devem publicar nomes dos eventuais infratores menores de 16 anos de idade, presos pela polícia ou julgados em tribunais criminais.

16. Vítimas de crime

Instituições de comunicação não podem identificar vítimas da violência de gênero ou publicar materiais suscetíveis de contribuir para essa identificação, a menos que as vítimas tenham consentido em tais publicações, ou a lei autorizar a fazer isso. Nos casos em que o consentimento é dado em certas condições, então tais condições devem ser seguidas.

17. Parentes e amigos inocentes

Instituições de comunicação devem, geralmente, evitar a identificação de parentes e amigos de pessoas acusadas ou condenadas por crimes, a menos que a referência a eles seja necessária para a comunicação completa, justa e precisa do crime ou processo judicial.

18. Coleta clandestina de informações

Jornalistas normalmente devem usar métodos abertos de apuração, em que claramente se identificam como profissionais de mídia. Eles não devem procurar obter informações e imagens através de técnicas de subterfúgio, declaração falsa ou disfarce.

Métodos clandestinos de obter informação só podem ser utilizados onde métodos abertos de obtenção fracassaram em conseguir informações de interesse público. Esses métodos podem ser aplicados onde,

por exemplo, ajudarão a detectar ou expor atividade criminosa ou trarão informações que protegem o público contra graves ameaças à saúde e segurança pública.

19. Ódio e grupos desfavorecidos

Instituições de comunicação social não devem publicar material que se destine a, ou seja suscetível de, causar hostilidade e ódio contra pessoas em razão de sua raça, origem étnica, nacionalidade, gênero, deficiência física, religião ou filiação política. Instituições de mídia devem tomar cuidado extremo para evitar que contribuam na propagação do ódio étnico ou desumanizante de grupos desfavorecidos, ao relatar acontecimentos e declarações dessa natureza. Imagens degradantes sobre um indivíduo não podem ser publicadas sem o consentimento do mesmo.

20. Segurança nacional

Instituições de mídia não devem publicar ou transmitir material que prejudique os legítimos interesses da segurança nacional de Botsuana, em relação às táticas militares de segurança e estratégia, ou material realizado com o propósito de inteligência relacionado com a defesa.

Esta disposição não impede a mídia de expor a corrupção nos órgãos de segurança, inteligência e defesa e de comentar sobre os níveis das suas despesas e desempenho global.

21. Plágio

Um praticante de mídia não deve se envolver em plágio. Plágio consiste em fazer uso de palavras ou ideias de outras pessoas sem permissão e sem um conhecimento adequado e atribuição à origem dessas palavras e ideias.

22. Proteção das fontes

Quando é prometida às fontes confidencialidade, essa promessa será cumprida, a não ser que liberado pela fonte.

CÓDIGO DE ÉTICA PARA JORNALISTAS NIGERIANOS

adotado pela Organização de Imprensa Nigeriana em 1998

Preâmbulo

Jornalismo implica um alto grau de confiança pública. Para ganhar e manter esta confiança, é moralmente imperativo para todos os jornalistas e todos os meios de comunicação, observar os mais altos padrões profissionais e éticos. No exercício de seus deveres, um jornalista deve sempre ter uma relação saudável com o interesse público.

Verdade é a pedra angular do jornalismo e todo jornalista deve esforçar-se diligentemente para apurar a verdade de cada evento.

Conscientes das responsabilidades e deveres dos jornalistas como fornecedores de informações, nós, jornalistas nigerianos, damos a nós mesmos este Código de Ética. É dever de todo jornalista observar suas disposições.

1. Independência editorial

Decisões relativas ao conteúdo da notícia devem ser de responsabilidade de um jornalista profissional.

2. Precisão e justiça

O público tem o direito de saber. Precisão factual e informações equilibradas e justas são o objetivo último do bom jornalismo e base para ganhar a confiança do público.

Um jornalista deve se abster de publicar informações imprecisas e enganosas. Onde a informação tenha sido inadvertidamente publicada, deve ser feita uma correção imediata. Um jornalista deve manter o direito de resposta como regra básica da prática.

No exercício de suas funções, um jornalista deve se esforçar para separar fatos de conjecturas e comentários.

3. Privacidade

Como regra geral, o jornalista deve respeitar a privacidade de indivíduos e suas famílias, a menos que isso afete o interesse público.

A informação sobre a vida privada de um indivíduo ou sua família só deve ser publicada quando entra em conflito com o interesse público.

A publicação de tais informações sobre um indivíduo, como acima mencionado, deve ser considerada justificável apenas se for diretamente:

- Expor crime ou contravenção grave;
- Expor conduta antissocial;
- Proteger a saúde, moralidade e segurança pública;
- Impedir o público de ser enganado por alguma declaração ou ação da pessoa em causa.

4. Privilégios/Não-divulgação

Um jornalista deve observar o princípio universalmente aceito de confidencialidade e não revelar a fonte de informação obtida de forma confidencial.

Um jornalista não deve quebrar o acordo com uma fonte sobre informações obtidas *off the record*.

5. Decência

Um jornalista deve se vestir e comportar-se de uma maneira que esteja de acordo com o gosto do público.

Um jornalista deve evitar o uso de linguagem ofensiva, abusiva ou vulgar.

Um jornalista não deve apresentar detalhes escabrosos, sejam em

imagens ou palavras, de violência, atos sexuais, cenas repugnantes ou horríveis.

Em casos envolvendo luto pessoal ou choque, as perguntas e abordagens devem ser feitas com simpatia e discrição.

A menos que seja de interesse público, um jornalista deve evitar a identificação de parentes ou amigos de pessoas condenadas ou acusadas de crimes.

6. Discriminação

Um jornalista deve se abster de fazer referências pejorativas ao grupo étnico, religião, sexo, ou qualquer doença física ou deficiência mental de uma pessoa.

7. Recompensa e gratificação

Um jornalista nunca deve aceitar ou pedir suborno, gratificação ou patrocínio para suprimir ou publicar informações.

Determinar o pagamento para publicação de notícias é ato inimigo da noção de notícias como relatos justos, precisos, imparciais e factuais de um evento.

8. Violência

Um jornalista não deve apresentar relatos de atos de violência, assaltos à mão armada, atividades terroristas, ou exibição de riqueza de modo vulgar, de uma maneira que glorifique tais atos aos olhos do grande público.

9. Crianças e menores

Um jornalista não deve identificar, por nomes ou imagens, ou entrevistar crianças menores de 16 anos que estejam envolvidas em casos relativos a crimes sexuais, rituais de bruxaria, sejam elas vítimas, testemunhas ou réus.

10. Acesso à informação

Um jornalista deve se esforçar para recolher informações de maneira

aberta e honesta.

Métodos excepcionais podem ser empregados apenas quando o interesse público estiver em jogo.

11. Interesse público

Um jornalista deve se esforçar para reforçar a unidade nacional e o bem público.

12. Responsabilidade social

Um jornalista deve promover os princípios universais dos direitos humanos, democracia, justiça, equidade, paz e a compreensão internacional.

13. Plágio

Um jornalista não deve copiar, no todo ou em parte, o trabalho de outras pessoas sem atribuição e/ou consentimento.

14. Copyright

Quando um jornalista reproduz uma obra, seja impressa ou transmitida, sendo um trabalho de arte ou design, deve ser dado ao autor o reconhecimento devido.

Um jornalista deve cumprir todas as regras do copyright, estabelecidas pela legislação nacional e as leis e convenções internacionais.

15. Liberdade de imprensa e responsabilidade

Um jornalista deve esforçar-se em todos os momentos para aumentar a liberdade e a responsabilidade de imprensa.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PRÁTICA DO JORNALISMO NO QUÊNIA

adotado pela Conselbo de Mídia do Quênia em 2007

1. Precisão e justiça

O objetivo fundamental do jornalista é escrever uma história verdadeira, exata e imparcial sobre uma matéria de interesse público. Todos os lados da história devem ser reportados, quando possível. Deverão ser obtidos comentários de qualquer pessoa que seja mencionada em um contexto desfavorável.

Sempre que for reconhecido que uma história imprecisa, enganosa ou distorcida foi publicada ou transmitida, ela deve ser corrigida prontamente. As correções devem apresentar a informação certa e não reafirmar o erro, exceto quando for necessário para clareza dos fatos.

Um pedido de desculpas deve ser publicado ou transmitido da maneira que o Conselho venha a especificar.

Quando as histórias ficam aquém da precisão e justiça, elas não devem ser publicadas. Jornalistas, enquanto livres para serem partidários, devem distinguir claramente em suas reportagens conjecturas, comentários e fatos.

2. Independência

Jornalistas devem defender a independência de todos os jornalistas daqueles que buscam influência ou controle sobre o conteúdo das notícias. Eles devem:

- reunir e reportar notícias sem medo ou favor e, vigorosamente, resistir à influência indevida de quaisquer forças externas, incluindo anunciantes, fontes, pessoas poderosas e grupos de interesses especiais;
- resistir àqueles que iriam comprar ou politicamente influenciar o conteúdo das notícias ou que buscam intimidar aqueles que recolhem e divulgam notícias;
- determinar o conteúdo das notícias exclusivamente através de julgamento editorial e não pelo resultado de influências externas.

3. Integridade

Jornalistas devem apresentar notícias com integridade e decência, evitando conflitos reais ou aparentes de interesse, e respeitando a dignidade e inteligência do público, bem como os temas das notícias. Eles devem:

- identificar as fontes sempre que possível. Fontes confidenciais devem ser utilizadas apenas quando é claramente do interesse público recolher ou transmitir informações importantes, ou quando uma pessoa que fornece as informações pode ser prejudicada;
- rotular claramente opinião e comentário;
- usar ferramentas tecnológicas com habilidade e ponderação, evitando técnicas que distorçam a realidade ou sensacionalizem eventos;
- utilizar técnicas ocultas de coleta de informação, incluindo câmeras e microfones escondidos, apenas se não houver outra forma de obtenção de tais informações de relevância pública significativa, e se a técnica é explicada para o público.

4. Responsabilidade

Jornalistas e todos os profissionais de mídia devem reconhecer que são responsáveis por suas ações perante o público, a profissão e a si mesmos. Eles devem:

- ativamente encorajar a adesão a essas normas por todos os jornalistas e profissionais de mídia;
- responder às preocupações do público, investigar as queixas e corrigir os erros imediatamente;
- reconhecer que eles têm o dever de se comportar eticamente.

5. Oportunidade de resposta

Uma oportunidade justa para responder a imprecisões deve ser dada a indivíduos ou organizações quando for razoável. Se o pedido para corrigir imprecisões em uma história estiver na forma de carta, o editor pode decidir se publicará no todo ou em sua versão resumida e editada, especialmente quando o material é muito longo, mas o restante deve ser uma resposta eficaz para as alegações.

6. Fontes anônimas

Fontes anônimas não devem ser usadas a não ser que a busca pela verdade seja melhor servida pela não nomeação das fontes, que devem ser conhecidas pelo editor e pelo repórter. Quando o material usado numa reportagem tiver fontes que não sejam do repórter, elas devem estar indicadas na publicação.

7. Confidencialidade

No geral, jornalistas têm a obrigação profissional de proteger fontes confidenciais.

8. Deturpação

Jornalistas devem se identificar como tal e não obter, ou procurar obter, imagens e informações através de declarações falsas ou subterfúgios. Serão aceitos somente casos em que prevaleça o interesse público, ou quando não há outra maneira de obter a informação.

9. Obscenidade, tom e bom gosto ao noticiar

No geral, jornalistas devem evitar a publicação de material obsceno, vulgar ou ofensivo, a não ser que este contenha um valor de notícia

grande para o interesse público.

Na mesma linha, a publicação de fotografias contendo corpos mutilados, incidentes sangrentos e cenas repugnantes deve ser evitada, a não ser que a publicação ou transmissão de tais materiais sirvam ao interesse público

10. Pagando por notícias e artigos

Quando dinheiro paga informação, questões sérias sobre a credibilidade de tal informação e os motivos do comprador e vendedor podem ser levantadas. Portanto, a princípio, jornalistas não devem receber nenhum dinheiro como incentivo para publicar qualquer informação

11. Cobrindo conflitos étnicos, religiosos e sectários

Notícias, opiniões e comentários sobre disputas étnicas, religiosas ou sectárias devem ser publicados ou transmitidos após verificação dos fatos e apresentados com devida cautela e contenção, de um modo que seja propício para a criação de uma atmosfera agradável para a harmonia, amizade e paz nacionais.

Manchetes provocativas e alarmantes devem ser evitadas.

Reportagens ou comentários não devem ser escritos ou transmitidos de forma suscetível a inflamar conflitos, ou acentuar as tensas relações entre as comunidades em questão. Igualmente, artigos ou transmissões com o potencial de exacerbar problemas comuns devem ser evitados.

12. Entrevistas gravadas e conversas por telefone

Exceto em casos justificáveis, jornalistas não devem gravar ou filmar ninguém sem o conhecimento prévio da pessoa. Exceções podem ser feitas apenas se as gravações são necessárias para proteger o jornalista legalmente, ou por alguma outra razão convincente. Nesse contexto, tais padrões também se aplicam às mídias eletrônicas.

Antes de gravar uma conversa telefônica para retransmissão ou transmitir ao vivo, é preciso informar as partes envolvidas da intenção. Isso, no entanto, não se aplica a conversas cuja transmissão pode ser razoavelmente presumida, por exemplo, quando o programa faz uso recor-

rente das chamadas telefônicas ao vivo.

13. Privacidade

O direito do público de saber deve ser pesado contra o direito de privacidade das pessoas no noticiário.

Jornalistas devem se ater às questões.

Intrusão e investigações sobre a vida privada de um indivíduo sem o consentimento da pessoa não são justificáveis, a não ser quando do interesse público, que deve ser legítimo e não apenas lascivo, ou uma curiosidade mórbida. Coisas relativas aos assuntos particulares são abrangidas pelo conceito de privacidade, salvo quando tais incidem sobre o público.

14. Intrusão em dor e choque

Em casos envolvendo choque e luto pessoal, investigações devem ser feitas com sensibilidade e discrição.

Em hospitais, jornalistas devem identificar-se como tais e obter permissão de executivos responsáveis antes de entrar em áreas não públicas de hospitais ou instituições semelhantes.

15. Discriminação sexual

Mulheres e homens devem ser tratados com igualdade como assunto e fontes de notícias.

16. Jornalismo financeiro

Jornalistas não devem usar informações financeiras que eles receberam em seu benefício próprio, e não devem passar informações a outros antes que ela seja publicada.

Jornalistas não devem escrever ou transmitir sobre ações, valores imobiliários e outros instrumentos de mercado em cujo desempenho eles sabem que sua família ou pessoas próximas tenham interesse sem revelar tal interesse para seu editor.

17. Cartas ao editor

Um editor que decide citar em sua coluna um assunto controverso

não é obrigado a publicar todas as cartas recebidas em relação a esse assunto. O editor pode selecionar e publicar apenas algumas, seja na sua totalidade ou na essência das mesmas. No entanto, no exercício desse direito, o editor deve fazer uma tentativa honesta para garantir que o que é publicado não é unilateral, mas apresenta um equilíbrio justo entre prós e contras da questão principal. O editor terá o poder de decidir quando terminar o debate, no caso de tréplica sobre réplica, por duas ou mais partes, sobre um assunto controverso.

18. Proteção das crianças

Crianças não devem ser identificadas em casos relativos a crimes sexuais, seja como vítimas, testemunhas ou réus. Salvo em assuntos de interesse público, como casos de abuso infantil ou abandono, os jornalistas não devem fotografar ou entrevistar crianças sobre assuntos envolvendo seu bem-estar na ausência ou sem o consentimento de um dos pais, ou de um adulto responsável pela criança. As crianças não devem ser abordadas ou fotografadas enquanto estiverem na escola ou em outras instituições formais sem a permissão das autoridades escolares.

Ao aderir a este princípio, um jornalista deve sempre levar em conta casos específicos de crianças em circunstâncias difíceis.

19. Vítimas de crimes sexuais

A mídia não deve identificar vítimas de crimes sexuais ou publicar material que possa contribuir para tal identificação.

Tais publicações não servem qualquer necessidade legítima jornalística e podem trazer vergonha social às vítimas e constrangimento social para suas relações, famílias, amigos, comunidade, ordem religiosa e às instituições a que pertencem.

20. Uso de imagens e nomes

Como regra geral, a mídia deve ter cautela no uso de imagens e nomes e deve evitar a publicação quando existe a possibilidade de prejudicar as pessoas envolvidas.

Manipulação de imagens de forma a distorcer a realidade deve ser

evitada. Imagens de sofrimento, desastre e que promovam o sexismo devem ser desencorajadas.

21. Parentes e amigos inocentes

A mídia deve evitar identificar parentes e amigos de pessoas condenadas ou acusadas de crime, a não ser que a referência a eles seja necessária para um relato completo, justo e preciso do crime ou procedimento legal.

22. Atos de violência

A mídia deve evitar mostrar atos de violência, assaltos à mão armada e atividades terroristas de maneira a glorificar tais condutas antissociais. Jornais também não devem permitir que suas colunas sejam usadas para encorajamento ou glorificação dos males sociais, atividades de guerra e hostilidades étnicas, raciais ou religiosas.

23. Responsabilidade do editor

O editor deve assumir total responsabilidade por tudo publicado no jornal, inclusive propagandas. Se a responsabilidade é negada, esta deve ser explicitamente declarada de antemão.

24. Propaganda

O editor não deve permitir qualquer publicidade que seja contrária a qualquer aspecto deste Código de Conduta. A este respeito, e na medida aplicável, o editor deve ser guiado pelo Código de Conduta dos Anunciantes.

25. Discurso de ódio

Citar pessoas fazendo comentários depreciativos com base na etnia, raça, cor, credo e sexo deve ser evitado. Termos racistas e etnicamente negativos devem ser evitados. Devem ser levados em consideração os possíveis efeitos sobre o grupo étnico ou racial em questão, e sobre a população como um todo, e as mudanças nas atitudes públicas, como o que é e o que não é aceitável quando se utiliza tais termos.

CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA PARA RADIODIFUSORES

*um dos seis códigos de ética publicados
pelo Conselho de Mídia da Tanzânia*

1. A radiodifusão abrange os ofícios de apresentadores, cinegrafistas, roteiristas, gravadores de som, produtores de programas, editores e comunicadores que trabalham em rádio, televisão e produção de vídeos independentes de informação.

O *Broadcastings Services Act No, 6 of 1993 part IV – 13 (3)* exige que qualquer pessoa que tenha uma licença de radiodifusão:

- Apresente todas as notícias de forma factualmente precisa, imparcial e não partidária;
- Apresente assuntos atuais de forma equilibrada, clara, factual, precisa e imparcial;
- Incentive o desenvolvimento da expressão africana e da Tanzânia, fornecendo uma ampla gama de programação que reflita as atitudes, opiniões, ideias, valores da África e da Tanzânia, e também na criação artística, com a exibição de programas de entretenimento e cultura africana e tanzaniana;
- Atenda às necessidades e interesses e reflita as circunstâncias e as aspirações dos homens, mulheres e crianças da Tanzânia democrática;
- Forneça programação que atenda à cultura, artes, esportes e educação relativos à Tanzânia e à África.

2. Programação

Deixe claras a natureza e finalidade do programa para todas as partes envolvidas: o produtor, colaboradores externos e o público.

Nunca enganar, iludir ou deturpar colaboradores externos durante ou depois do programa. Eles devem ser informados sobre o que é o programa, sua duração, se é ao vivo ou gravado, a natureza e o alcance das perguntas do entrevistador ou moderador, se há uma taxa e como suas despesas devem ser cumpridas.

Divulgar o nome do produtor responsável no final de cada programa.

Limitar a publicidade a um máximo de 30% do tempo total de emissão diária.

Respeitar direitos autorais e direitos conexos em relação a qualquer material de radiodifusão.

3. Equilíbrio

Explique para o público o porquê de uma contribuição estar faltando, especialmente se o outro lado se recusou a participar ou dar informações. Fazê-lo de tal forma que seja justa para o ausente.

Dê uma oportunidade de resposta às acusações de incompetência ou ineficiência que sejam prejudiciais a um indivíduo ou organização.

Confrontar entrevistados em potencial, sem aviso prévio, apenas se o entrevistado falhou, ou é conhecido por se recusar a responder aos pedidos repetidos, por razões irracionais, e a questão é de elevado interesse público.

Responder às reclamações de ouvintes/telespectadores, de preferência ao vivo, instituindo um programa para tal ou dentro dos formatos que receberam reclamações. Tratar todas as queixas de maneira séria.

4. Aumentando a precisão

Nunca confie em fontes secundárias. Verifique e verifique novamente. Sempre admitir erros e corrigi-los clara e imediatamente.

A linguagem deve ser justa e precisa, evitando expressões exageradas. A linguagem deve ser livre de valores e objetiva.

Em relatórios de estatísticas, deve ser tomado o cuidado para colocá-

-las no devido contexto.

Acidentes, distúrbios e outros desastres pedem por precisão, equilíbrio e sensibilidade, para que não causem ansiedade desnecessária e angústia. A ênfase deve ser em informações factuais sobre nomes, hora, local, rota, ou qualquer identificação conhecida que restrinja a área e as pessoas envolvidas.

A cobertura ao vivo desses eventos requer cuidado para evitar alarme. Horror não deve ser explorado. O trabalho do câmara deve ser cuidadoso, evitando *close ups* desnecessários. Relatos sobre mortes devem ser checados e atribuídos às fontes.

Materiais de arquivo e de bibliotecas utilizados para ilustrar um evento atual devem ser claramente identificados para evitar confundir o público sobre o que estão ouvindo e vendo. Nunca use material de um evento para ilustrar outro. Se houver necessidade, então evite cenas que têm pessoas identificáveis, pois elas podem ter morrido desde que as cenas foram feitas.

Observe embargos impostos pelas organizações.

Programas gravados ou repetidos devem ser duplamente verificados para garantir que a informação seja atualizada. Se não, edição e um aviso prévio são necessários.

Anonimato não deve ser concedido sem justiça. Onde for realmente necessário, que seja eficaz, tanto de som quanto imagem.

5. Imparcialidade

Serviços nacionais e regionais devem atender a pessoas de todas as idades, crenças, cor, raça, habilidade, sexualidade e gênero.

Programas devem garantir que todas as atividades e tendências sejam relatadas, representadas, retratadas e que todas as visões tenham o mesmo peso.

Repórteres podem expressar seu juízo profissional, mas não opinião pessoal. Tais julgamentos são melhor oferecidos por correspondentes ou comentaristas com autoridade e experiência, apoiados por provas apresentadas.

Ao lidar com os poderosos, a relação deve ser sempre profissional e

nunca adversária e hostil. As perguntas devem ser firmes e corteses, com uma uniformidade de tom no questionamento todo.

Durante emergências e guerras, devem ser observadas questões de segurança nacional. Questões que envolvam riscos e perda de vidas precisam de sensibilidade para com o humor e sentimento nacional.

Programas com pontos de vista pessoais devem ser justos e precisos. Pontos de vista opostos devem ser apresentados. O público deve saber que está ouvindo/vendo uma visão particular.

Pessoas ou situações controversas relatadas de forma realista através de dramatização devem ser precisas para fazer justiça aos fatos.

6. Entrevistas

Seja para serem usadas como sonoras, questionar opiniões ou contar uma história, as entrevistas devem ter um propósito jornalístico claro e específico realizável dentro do tempo determinado.

Quando uma entrevista torna-se emocionalmente carregada, a emoção deve vir do entrevistado, não do entrevistador.

Os entrevistadores devem aparecer obstinados, afiados, céticos e informados, mas não parciais, comprometidos, ou emocionalmente ligados a um dos lados de um argumento.

Os entrevistados devem saber por que estão sendo entrevistados, os temas sobre os quais serão questionados, o contexto do programa e o papel que desempenharão. Não é apropriado enviar as perguntas antecipadamente. No caso de um entrevistado insistir em ter as perguntas antecipadamente, então isso deverá ser mencionado ao público.

Entrevistas são questionadoras e objetivas. Devem ser educadas, não agressivas ou rudes, qualquer que seja a provocação. Perguntas que desorientam os entrevistados não são permitidas. O tom e a abordagem a pessoas comuns devem ser adequados.

A interrupção numa entrevista tem que vir naturalmente, após o ponto ter sido apresentado, caso contrário, a interrupção no meio de uma palavra ou frase pode distrair e parecer descortês.

Evasão de pessoas poderosas deve ser exposta de maneira educada e calma através da repetição da pergunta.

7. Privacidade

Respeite a privacidade dos indivíduos e reconheça que intrusões têm de ser justificadas por servir ao interesse público.

O público tem o direito de ter acesso a fatos que incidem sobre a capacidade ou adequação de figuras públicas no desempenho de suas funções.

A utilização de equipamentos de gravação oculto, dispositivos de es-cuta de longo alcance e lentes de telefoto para produzir material para radiodifusão não é permitida.

Em locais públicos, as gravações podem ser feitas, mas devem ser mostradas abertamente e facilmente vistas. Apenas quando há um problema de segurança é possível esconder o material de gravação.

Nunca plantar um dispositivo de gravação em propriedade privada sem a permissão do proprietário, a não ser com o propósito de obter provas de crimes grave ou comportamento antissocial.

Alguns locais públicos, como estações de trem, lojas, transporte público e outros, têm proprietários. A permissão dos proprietários, gerentes ou agentes é necessária antes de filmagem ou gravação.

Nunca grave uma conversa telefônica sem autorização de uma das partes.

Quando gravamos ocultamente com finalidade de expor comportamento antissocial ou criminoso, devemos ter o cuidado de proteger a reputação de pessoas inocentes que podem ser capturadas na gravação. É preciso ocultar sua identidade ou deixa clara a sua inocência.

Em retratando desastres e acontecimentos trágicos há necessidade de enfatizar a importância da compaixão. A cobertura não deve acrescentar sofrimento às pessoas que já conhecem suas perdas.

Pessoas em estado de aflição não devem ser colocadas sob pressão para fornecer entrevistas contra a sua vontade.

A filmagem ou gravação de pessoas que estejam extremamente aflitas não deve ser feita de maneira a agravar seu sofrimento. Perguntas impensadas podem causar danos e desconfortos.

Uso de material de arquivo retratando sofrimento, dor, violência e luto torna-se menos defensável conforme o evento original passa para

a história. Evitar o uso repetido e desnecessário de tais materiais, especialmente se apresentam pessoas identificáveis.

Na medida do possível, parentes próximos não devem saber da morte de um parente através de um programa. Deixamos de fora a menção de nomes, a menos que esteja claro que os parentes já tenham sido informados.

Os funerais são acompanhados apenas com a permissão da família. Quando acompanhado, é feito com sensibilidade e devem-se evitar comportamentos intrusivos, tais como tomadas de câmeras perto das pessoas que estão de luto.

Ao entrevistar crianças, é preciso procurar autorização dos pais ou orientação escolar.

8. Crime

Apelos da polícia para informações sobre a criminalidade são transmitidos gratuitamente.

Quando criminosos são entrevistados, eles não devem ser autorizados a se vangloriar de seus erros, nem dar detalhes de crimes que possam ser copiados. Também não devem ser remunerados pela entrevista.

Todas as atividades ilegais não devem ser abordadas, a menos que seja para o interesse público.

Famílias dos criminosos não devem ser implicadas na prática do mal ou culpadas por associação.

A presença de câmeras na frente de manifestantes influencia seu comportamento. Onde se vê inflamar o seu comportamento, as equipes devem se retirar de uma só vez.

A cobertura de manifestações deve oferecer uma visão abrangente e imparcial.

Os relatórios dos processos em tribunais juvenis devem deixar de fora os nomes e endereços de pessoas com idade inferior a definida para as crianças.

Qualquer promessa de confidencialidade dada às fontes deve ser honrada.

Se for solicitada a revelação da identidade de uma fonte, pode ser

possível obter o acordo de fontes. Tribunais não reconhecem a santidade de fontes jornalísticas, e a não divulgação de informações a um tribunal pode resultar em punição.

Materiais não publicados não devem ser mostrados a quem não diga respeito.

Normalmente, os pedidos de material transmitido são concedidos, desde que uma cobrança seja feita para cobrir os custos.

Se uma estação recebe um aviso por telefone de pessoas que afirmam ter plantado bombas, deve comunicar o fato imediatamente à polícia e pedir conselhos se deve torná-lo público ou não.

9. Violência

A transmissão de violência incomoda algumas pessoas e seu excesso pode ser acusado de falta de sensibilidade por alguns telespectadores.

É preciso emitir avisos aos espectadores informando quando as cenas de violência são factuais ou dramatizadas.

Os mortos devem ser tratados com respeito, e não mostrados a menos que haja razões para fazê-lo. *Close ups* devem ser evitados, e quando justificados, não devem ser demorados. Não deve haver concentração indevida sobre consequências sangrentas de um acidente ou ataque terrorista.

Na medida do possível ainda, imagens devem ser mostradas para transmitir a realidade de uma situação horrível. Sons naturais podem ser tão perturbadores quanto imagens, e devem ser tratados com cuidado.

Um cuidado especial deve ser tomado para lidar com cenas em que os seres humanos parecem infligir violência sobre os animais.

Programas adquiridos devem ter seus detalhes verificados antes da transmissão para identificar qualquer necessidade de edição, para colocar o programa em uma hora adequada ou emitir um aviso. Todos os momentos desagradáveis de um programa adquirido devem ser removidos por edição.

Violência contra crianças e mulheres só pode ser mostrada quando se fala das vítimas e como um vício social.

10. Comportamento antissocial

Alguns telespectadores e ouvintes podem ser suscetíveis de copiar o comportamento retratado em programas.

Em programas feitos para crianças, evitar mostrar técnicas ou ações que levem as crianças a imitações perigosas.

Mostrar pessoas fumando e bebendo álcool em programas infantis deve ser evitado.

Ao relatar suicídios, deve-se evitar a representação gráfica dos métodos utilizados.

Demonstração do uso de drogas ilegais, que pode ser copiada, deve ser evitada.

11. Gosto e decência

Matérias de mau gosto e indecentes são evitadas.

É muito importante considerar o contexto. Cenas podem ser justificadas tarde da noite. A sensibilidade de crianças difere da dos adultos.

Sempre transmitir um aviso se um programa tem material que possa ser ofensivo para algumas pessoas.

Linguagem ofensiva não deve ser usada em programas de crianças.

Linguagem baixa é ofensiva para o público. Palavras de amor devem ser usadas com cautela.

A ofensa é muitas vezes causada pelo uso ocasional de nomes considerados sagrados pelos crentes.

Representação de sexo não deve ser ligada apenas ou inevitavelmente à atratividade física dos personagens envolvidos.

Nudez e sexo explícito são considerados imorais.

A conduta sexual explícita entre crianças e adultos não deve ser representada.

Quando assuntos sexuais são apresentados em noticiários, documentários e programas de discussão, estes devem ser cuidadosamente programados e rotulados.

Comédia deve ser bem avaliada, não deve ser gratuita ou excessivamente cruel, ou concebida para prejudicar uma pessoa ou grupo. Devemos evitar piadas sobre deficiência física ou mental e a tragédia da vida

real, o que pode ser extremamente doloroso.

Há necessidade de sensibilidade extra quando piadas são baseadas em raça, religião, sexo e idade.

12. Retrato

Todos os grupos de nossa sociedade devem ser retratados adequadamente em transmissões, em termos de emissora, fontes, participação e focalização.

Linguagens sensíveis ao gênero devem ser usadas como regra.

As pessoas não devem ser identificadas por origem étnica ou cor.

Sempre ser sensível aos direitos e dignidades das pessoas com deficiência. Apenas descrever uma pessoa em termos de sua deficiência se for relevante.

Não cabe às empresas de radiodifusão revelar a sexualidade de alguém.

13. Política

Qualquer material gravado no parlamento não deve ser usado em entretenimento ligeiro, ou programas de ficção, drama, sátira política ou transmissões de partidos políticos. Devem sempre ser mantidos separados de itens musicais, ficcionais e humorísticos.

As pesquisas de opinião indicam ou sugerem o que as pessoas estão dizendo no momento em que o trabalho de campo é feito, e nunca é certo dizer que a pesquisa de opinião “revela” ou “mostra”.

Durante o período de campanha declarada, nenhum candidato deve ser autorizado a participar em programas para falar de assuntos eleitorais.

Nada que possa inadvertidamente ajudar um candidato deve ser visto ou ouvido nas transmissões, a menos que os candidatos sejam tratados de forma igual.

Deve ser dado tempo e oportunidades iguais de divulgar seus manifestos a todos os partidos políticos participando de uma eleição.

14. Religião

A emissora nacional tem a obrigação de refletir o culto, pensamento e ação das principais tradições religiosas da nação, que são principalmente muçulmanos e cristãos.

Colaboradores/pregadores em programas religiosos não devem promover seu ponto de vista rezando baseados nos medos e ansiedades das pessoas, ou pela exploração indevida das suscetibilidades do público. Eles nunca devem anexar outros denominadores e credos.

Não deve ser permitida a transmissão de pregadores que dizem ter poderes de cura, incluindo o desempenho do exorcismo, ou que tentem promover um interesse pelo ocultismo.

15. Esportes

Imagens e sons de outras emissoras podem ser usados como notícia, desde que o comentário principal seja removido e substituído pela narração e que seja dado crédito ao dono original.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PROFISSIONAIS DE MÍDIA DO ZIMBÁBUE

O objetivo deste Código é fornecer um conjunto comum de padrões de conduta profissional para os profissionais e instituições de mídia do Zimbábue.

Profissionais de mídia e das instituições de comunicação devem respeitar essas normas, e é do público o direito de esperar que eles o façam. Deve haver uma solução para os que forem prejudicados pela conduta da mídia que viole estas normas.

Este Código será aplicado e controlado pela Comissão de Reclamações de Mídia.

1. Interpretação

Neste Código:

“Instituição midiática” significa qualquer instituição no Zimbábue, seja no setor público ou privado, que difunde notícias ao público por meio de um jornal e/ou publicação escrita e eletrônica ou através de outras transmissões eletrônicas.

“Praticamente de mídia” significa um repórter ou editor empregado por uma instituição de mídia, ou um repórter *freelance* ou colunista que escreva para meios de comunicação.

2. Aplicação

Este Código irá reger a conduta dos profissionais e instituições de mídia que tenham concordado em estar ligados a este Código e se submetam à jurisdição disciplinar do Conselho de Mídia Voluntário do Zimbábue.

3. Normais gerais

Os profissionais de mídia devem manter os mais altos padrões profissionais e éticos. Eles devem exercer suas funções informar, educar e entreter o público de forma profissional e responsável.

Os profissionais de mídia devem defender o princípio da liberdade de imprensa para livremente acessar, recolher e divulgar informações, e para publicar comentários e críticas. Eles devem se opor à censura, supressão de notícias e divulgação de propaganda.

4. Precisão e justiça

Os profissionais de mídia e instituições de mídia devem reportar e interpretar as notícias com honestidade escrupulosa e devem tomar todas as medidas razoáveis para garantir a divulgação de informações precisas, que retratem os eventos de maneira justa e sem distorções.

Profissionais e instituições de mídia nunca devem publicar informações que sabem ser falsas ou maliciosamente fazer alegações infundadas que possam prejudicar a reputação de outros.

Ao compilar relatos, jornalistas devem verificar os fatos e os editores de jornais e outros meios de comunicação devem tomar o cuidado adequado de não publicar material impreciso. Antes de uma instituição publicar uma reportagem, o repórter e o editor devem se assegurar de que todos os passos necessários para verificar a precisão dos fatos foram efetivamente tomados.

Cuidados especiais devem ser tomados para verificar a precisão de histórias que podem causar danos a pessoas ou organizações, ou ao interesse público. Antes de publicar uma história que contenha ocorrências sobre irregularidades, todas as medidas razoáveis devem ser tomadas para verificar a resposta do suposto malfeitor. Qualquer resposta

dessa pessoa deve ser publicada juntamente com o material no qual constem as alegações.

Instituições de mídia devem se esforçar para fornecer informações completas, relatos justos e equilibrados dos acontecimentos e não devem suprimir informações essenciais relativas a esses eventos. Não devem distorcer informações pelo exagero, dando apenas um lado de uma história, colocando ênfase indevida em um aspecto de uma história, relatando os fatos fora do contexto em que ocorreram, ou suprimindo dados relevantes e disponíveis. Devem evitar o uso de manchetes enganosas.

5. Correção de imprecisão ou distorção

Se uma instituição descobre que publicou um relato que contenha imprecisão significativa ou distorção dos fatos, ela deve publicar uma correção prontamente e com destaque comparável.

Se uma instituição descobre que publicou notícia errônea, que causou danos à reputação de uma pessoa ou instituição, deve prontamente publicar um pedido de desculpas com o devido destaque.

A instituição de mídia deve divulgar de forma justa e com precisão o resultado de uma ação por difamação contra ela.

6. Direito de resposta

Quando uma pessoa ou organização acredita que uma reportagem contenha informações imprecisas ou críticas injustas, a publicação em causa deve dar à pessoa ou organização uma oportunidade justa de resposta, de modo a permitir que as eventuais imprecisões sejam corrigidas e as críticas respondidas.

7. Comentário

Uma clara separação deve ser feita entre comentário e opinião.

Um comentário ou expressão de opinião devem ser genuínos e relativos a um fato estabelecido.

Comentários e conjecturas não devem ser apresentados de forma que se confundam com fatos.

8. Subornos e incentivos

Profissionais e instituições de mídia não devem publicar ou suprimir relatos, ou omitir e alterar fatos vitais em notícias e reportagens, em troca de pagamento em dinheiro ou por qualquer outro presente ou recompensa.

9. Pressão ou influência

Profissionais e instituições de mídia não devem suprimir ou distorcer informações as quais o público tenha o direito de saber devido à pressão ou influência de seus anunciantes, ou outras pessoas que tenham interesse político ou corporativo na instituição de comunicação em causa.

10. Pagamento para obter informações

Profissionais e instituições de mídia não devem pagar pessoas para atuar como fontes de informação, a menos que haja um valor comprovado de interesse público no artigo.

11. Ódio ou violência

Jornalistas não devem publicar material que se destine ou possa gerar hostilidade ou ódio contra pessoas em razão de sua raça, origem étnica, nacionalidade, sexo, orientação sexual, deficiência física, religião, ou filiação política

As instituições de mídia devem tomar o devido cuidado para não contribuir na propagação do ódio étnico ou político.

12. Cobertura das eleições

Profissionais e instituições de mídia devem cobrir as eleições de forma justa e equilibrada.

Antes de relatar uma alegação prejudicial feita contra um candidato ou partido político, o profissional de mídia deve obter, sempre que possível, um comentário do candidato ou partido contra o qual a alegação foi feita, especialmente quando a acusação foi feita por um candidato ou partido político de oposição.

Um jornalista não deve aceitar qualquer presente, recompensa ou estímulo de um político ou candidato.

Na medida do possível, jornalistas devem informar os pontos de vista de candidatos e partidos políticos diretamente e em suas próprias palavras, ao invés de descrições feitas por outros.

Um jornalista deve tomar cuidado ao relatar resultados de pesquisas de opinião. Qualquer relatório deve, sempre que possível, incluir detalhes sobre a metodologia usada na pesquisa e quem conduziu a mesma.

13. Relatos dos inquéritos policiais e processos judiciais criminais

Em nossa legislação, um indivíduo é considerado inocente até ser provado culpado em um tribunal de direito. A mídia deve se abster de publicar artigos antecipando o resultado em processos criminais ou que procurem influenciar o resultado dos casos.

As instituições de mídia têm o direito de informar o público sobre a prisão de suspeitos pela polícia e o julgamento de pessoas acusadas de crimes. Elas não devem, no entanto, publicar os nomes dos suspeitos até a polícia ter apresentado acusações formais contra eles, a menos que seja de interesse público fazê-lo antes de acusações criminais formais serem registradas.

Quando uma publicação começa a relatar um caso criminal, deve acompanhar e relatar os desenvolvimentos subsequentes no caso. Por exemplo, é tremendamente injusto informar que uma pessoa foi acusada de assassinato e, em seguida, deixar de divulgar que a pessoa foi absolvida. Deve ser dado o devido destaque ao relato dos episódios subsequentes.

14. Privacidade

Normalmente, é errado para um jornalista intrrometer-se e apresentar um relato sobre a vida privada de uma pessoa sem o seu consentimento.

Reportagens sobre a vida privada de uma pessoa só são justificadas quando de interesse público. Isto inclui: detectar ou expor conduta criminosa, detectar ou expor conduta gravemente antissocial, proteger a saúde e segurança pública e prevenir o público de ser enganado por

alguma declaração ou ação desse indivíduo, como quando uma pessoa está fazendo algo em privado, mas condena tal ato em público.

Os jornalistas podem investigar e publicar detalhes sobre o comportamento moral privado de uma figura pública onde essa conduta tenha peso em sua função como figura pública.

15. Intrusões em dor ou choque

Nos casos que envolvem sofrimento pessoal e choque, perguntas e abordagens devem ser feitas com tato e simpatia.

Jornalistas ou fotógrafos apurando em hospitais ou instituições similares devem identificar-se normalmente a um funcionário responsável e obter permissão antes de entrar em áreas não públicas.

16. Entrevistar ou fotografar crianças

Jornalistas não devem entrevistar ou fotografar crianças menores de 16 anos na ausência ou sem o consentimento de um dos pais ou adulto responsável.

Ao entrevistar e fotografar crianças com deficiência, ou em circunstâncias difíceis, simpatia e sensibilidade especial devem ser usadas.

As crianças não devem ser entrevistadas ou fotografadas enquanto na escola sem a permissão das autoridades e instituições escolares.

17. Crianças em casos criminais

Instituições de mídia não podem publicar nomes de qualquer preso com menos de 16 anos preso pela polícia ou julgados em tribunais criminais.

18. Vítimas de crime

Instituições de mídia não devem identificar vítimas de abuso sexual ou publicar materiais suscetíveis de contribuir para essa identificação, a menos que a vítima tenha consentido, ou a lei autorize a fazê-lo.

19. Parentes e amigos inocentes

Instituições de comunicação devem, geralmente, evitar a identifica-

ção de parentes e amigos de pessoas acusadas ou condenadas por crimes, a menos que a referência a eles seja necessária para a comunicação completa, justa e precisa do crime ou processo judicial.

20. Coleta clandestina de informações

Jornalistas normalmente devem usar métodos abertos de apuração, em que claramente se identificam como profissionais de mídia. Eles não devem procurar obter informações e imagens através de métodos clandestinos, como falsidade ideológica, fraude, subterfúgio, ou omissão de identidade jornalística.

Métodos clandestinos de obter informação só podem ser utilizados onde métodos abertos de obtenção fracassaram em conseguir informações de interesse público. Tais métodos podem ser aplicados onde, por exemplo, ajudarão a detectar ou expor atividade criminosa ou trarão informações que protegem o público contra graves ameaças à saúde e segurança pública.

21. Segurança nacional

As instituições de mídia não devem prejudicar os legítimos interesses da segurança nacional do Zimbábue ou colocar em risco a segurança de membros das Forças de Defesa que estejam em serviço militar ativo.

Esta disposição não impede a mídia de expor a corrupção nos órgãos de segurança e defesa ou de comentar sobre os níveis de despesa na defesa.

22. Plágio

Um praticante de mídia não deve se envolver em plágio. Plágio consiste em fazer uso de palavras ou ideias de outras pessoas sem permissão, sem um conhecimento adequado e sem atribuição à origem dessas palavras e ideias.

23. Proteção das fontes

Quando uma pessoa se comprometeu a fornecer informações apenas na condição de sua identidade permanecer confidencial, e o jornalista

concorda com esta condição, ele deve respeitar esse compromisso e se recusar a revelar a identidade da fonte.

No entanto, o jornalista deve deixar claro que sua identidade poderá ser revelada, caso torne-se claro em tribunal que esta informação é necessária para prevenir ou expor conduta criminosa séria.

AMÉRICA



CÓDIGO DE ÉTICA DO FÓRUM DE JORNALISMO ARGENTINO (FOPEA)

*apresentado no 1º Congresso Nacional de Ética
Jornalística, em 25 de novembro de 2006*

Valores essenciais

1. Os jornalistas que integram o FOPEA se comprometem a buscar a verdade, a salvaguardar sua independência e dar um tratamento honesto à informação.

2. São objetivos essenciais para os jornalistas o rigor e a precisão no gerenciamento de dados para alcançar uma informação completa, exata e diversa. Distorção deliberada jamais é permitida.

3. Os valores essenciais dos jornalistas que aderem a este Código são o respeito aos princípios da democracia, honestidade, pluralismo e tolerância.

4. As restrições, pressões e ameaças fazem parte da prática jornalística diária, mas isso não justifica qualquer tipo de recurso arrogante ou ilegítimo para obter informações. Os jornalistas devem evitar exercer qualquer tipo de assédio.

5. Bom gosto é digno de notícia, mas a curiosidade escatológica, a estridência desnecessária e a morbidade são atitudes a evitar.

Métodos

6. O uso correto do idioma espanhol é um dever rigoroso do jornalis-

ta. O vocabulário deve ser rico e cultivado tanto quanto respeitoso à diversidade falada pela sociedade em que o jornalista exercer sua função.

7. Os métodos de obtenção de informação merecem ser conhecidos pelo público.

8. Em casos de necessidade, onde não há outra forma de obter uma informação, o jornalista pode concordar com a não identificação da fonte, ou seja, que seu testemunho será sob um acordo de *off the record*. As condições do diálogo, estabelecidas no início da conversa, serão rigorosamente respeitadas pelo jornalista, sem que a moral do entrevistado justifique o descumprimento do que foi acordado. No caso em que há um acordo com a fonte, o conceito de *off the record* deve ser tomado como o mais extenso, prevenindo não só a identificação do informante, como também a não-publicação do conteúdo informado.

9. Nenhuma nota requer permissão de uma fonte antes da publicação, assim como o texto da entrevista não deve ser revisado pelo entrevistado.

10. Os jornalistas não aplicam métodos dignos de serviços de inteligência para obter informações. O uso de procedimentos não convencionais para obter informações ou evidências pode ser considerado somente quando há envolvimento de um bem ou valor público. A vida privada das pessoas nunca deve ser afetada por tais feitos.

11. É necessário que o jornalista se identifique como tal.

12. Citações devem cumprir fielmente o que dizem as fontes, tanto no conteúdo como no espírito, sem supressões distorcidas. No caso de fontes não treinadas, deve-se evitar promover a dificuldade de expressão ou a sintaxe ruim.

13. Fotografias e imagens de vídeos devem ser fieis à realidade que desejam retratar. Isso exclui as cenas montadas com o propósito de manipulação. Quando se realiza uma montagem, deve-se deixar claro que se trata de uma recriação.

14. A informação deve ser claramente distinguida da opinião.

15. Copiar fragmentos de obras existentes, sem mencioná-las, com caráter de citação, constitui plágio e é uma falta séria.

16. Não indicar que uma notícia foi descoberta por outro jornalista.

ta e relatar o acontecimento como se fosse uma descoberta própria é uma exploração desonesta do trabalho alheio e, portanto, uma forma de plágio.

17. Nenhuma notícia justifica por em risco uma vida. Na cobertura jornalística de tomada de reféns, o jornalista não impede o trabalho policial e judicial, e deixará que somente os funcionários públicos resolvam a questão.

O jornalista como indivíduo

18. É incompatível com a função jornalística a difusão de mensagens publicitárias explícitas ou implícitas.

19. A informação noticiosa e a publicidade devem ser claramente diferenciadas. Propaganda informativa, por vezes definida como “publino-ta”, contraria o princípio fundamental e indispensável da caracterização, de modo que deve ser identificada como tal.

20. Jornalistas não devem se envolver no comércio ou transação de diretrizes de publicidade, uma tarefa que está a cargo da área comercial. No caso de possuírem publicações, emissoras de televisão ou rádio que recebam publicidade, os jornalistas devem conduzir a contratação de anúncios para áreas específicas.

21. Jornalistas não devem se prestar a realizar operações de imprensa nem a difundir informação tendenciosa. Se uma informação de interesse público veio de uma operação de imprensa, é necessário um esclarecimento.

22. Nenhum jornalista deve aceitar pagamentos, remuneração, presentes ou privilégios de qualquer espécie que possam reivindicar, de forma explícita ou não, atingir uma gestão de forma particular. Práticas de suborno e extorsão são uma falta séria.

23. Os jornalistas não devem pagar pela informação.

24. A busca da excelência é uma constante na vida do jornalista e inclui a sua formação continuada e a melhora de suas práticas.

25. O jornalista serve ao interesse público, nunca a objetivos setoriais ou pessoais, e deve considerar a informação como um bem social. O exercício da profissão de um servidor público não permite lucro pessoal.

al. Isso não contradiz o fato de que, como trabalhador, o jornalista tem direito a uma compensação equivalente a sua utilidade para a sociedade, permitindo-lhe prosseguir na sua profissão em melhores condições.

26. Em virtude de seu compromisso com o interesse público, os jornalistas devem evitar uma vida condicionada pelo luxo e isolada de preocupações sociais.

27. Devem ser rejeitados presentes e entretenimentos que possam ser fornecidos como resultado do seu trabalho ou de suas relações profissionais. Convém devolver os presentes aos remetentes com uma explicação dos princípios éticos jornalísticos que impedem de aceitar qualquer compensação de terceiros. Podem ser isentos desta regra presentes de cortesia, desde que seu valor não exceda 30 dólares estadunidenses.

28. Recomenda-se que os jornalistas só aceitem viagens pagas pela mídia em que trabalham. No caso de comparecer a um convite pago, isso deve ser infalivelmente explícito na cobertura para o leitor, ouvinte ou telespectador avaliar a imparcialidade do trabalho do jornalista. As viagens que sejam meramente para lazer ou recreação não devem ser aceitas.

29. É incompatível com a profissão de jornalista qualquer atividade que afete a sua independência e o direito do público de ser informado honestamente.

30. Nenhum jornalista pode ser obrigado a assinar um trabalho que contradiz seus valores e crenças. Da mesma forma, os jornalistas não podem alegar que foram forçados a violar os padrões éticos.

31. O jornalista deve corrigir a informação divulgada sempre que necessário.

Respeito pela cidadania

32. Os jornalistas devem respeitar a privacidade dos indivíduos. Somente quando um bem ou valor público for afetado por um aspecto da privacidade de uma pessoa pode prevalecer o direito à informação dos cidadãos sobre a privacidade de um indivíduo.

33. O jornalista só pode mencionar questões de religião, etnia, nacio-

nalidade, orientação sexual, deficiência física ou mental, etc, se é indispensável para compreender a informação e esta referência não ofender ou discriminar.

34. Evitar generalizações que ferem grupos minoritários, as fronteiras de gênero, observações provocantes e preconceitos de qualquer espécie.

35. Em toda informação deve-se respeitar o princípio constitucional de que qualquer pessoa é inocente até que sua culpa não tenha sido provada em tribunal. Os pronunciamentos das fontes policiais não são suficientes para determinar a culpa, mesmo quando eles têm a forma de declarações oficiais.

36. Sempre se deve buscar o ponto de vista da pessoa acusada de participar de um crime.

37. No caso de que vítimas de acidentes ou tragédias, ou seus familiares e amigos, prefiram não se expor à imprensa, devem ser respeitados e evitar que se espalhem imagens ou sons do momento em que recusam o pedido de jornalistas.

38. Não se devem publicar os nomes de vítimas de crimes sexuais, a não ser que tenham seu consentimento expresso.

39. Em nenhum caso devem ser mostrados os nomes e fotos de crianças ou adolescentes envolvidos em atos criminosos, nem mesmo seu primeiro nome, apelido ou alcunha.

40. Evitar a publicação de suicídios, a menos que sejam casos de flagrante valor informativo.

Aplicação do Código

41. Este Código considera as melhores práticas profissionais e é de cumprimento estrito de membros do FOPEA, que são obrigados a respeitá-lo a fazê-lo ser cumprido.

42. A adesão a estes princípios e seu cumprimento é um requisito para fazer parte do fórum. Sua falha é motivo suficiente para deixar de pertencer a FOPEA..

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS

*apresentado pela Federação Nacional dos
Jornalistas em Vitória em 4 de agosto de 2007*

Capítulo I - Do direito à informação

Art. 1º O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas;

II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;

III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

IV - a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não-governamentais, deve ser considera-

da uma obrigação social;

V - a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante.

Capítulo II - Da conduta profissional do jornalista

Art. 3º O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao presente Código de Ética.

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, deve pautar seu trabalho na precisa apuração dos acontecimentos e na sua correta divulgação.

Art. 5º É direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - divulgar os fatos e as informações de interesse público;

III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;

IV - defender o livre exercício da profissão;

V - valorizar, honrar e dignificar a profissão;

VI - não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;

VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

IX - respeitar o direito autoral e intelectual do jornalista em todas as suas formas;

X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das

crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias;
XII - respeitar as entidades representativas e democráticas da categoria;
XIII - denunciar as práticas de assédio moral no trabalho às autoridades e, quando for o caso, à comissão de ética competente;
XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º O jornalista não pode:

I - aceitar ou oferecer trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial, a carga horária legal ou tabela fixada por sua entidade de classe, nem contribuir ativa ou passivamente para a precarização das condições de trabalho;

II - submeter-se a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação;

III - impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de idéias;

IV - expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais;

V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;

VI - realizar cobertura jornalística para o meio de comunicação em que trabalha sobre organizações públicas, privadas ou não-governamentais, da qual seja assessor, empregado, prestador de serviço ou proprietário, nem utilizar o referido veículo para defender os interesses dessas instituições ou de autoridades a elas relacionadas;

VII - permitir o exercício da profissão por pessoas não-habilitadas;

III - assumir a responsabilidade por publicações, imagens e textos de cuja produção não tenha participado;

IX - valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais.

Capítulo III - Da responsabilidade profissional do jornalista

Art. 8º O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros, caso em que a responsabilidade pela alteração será de seu autor.

Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

I - visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica;

II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

III - obtidas de maneira inadequada, por exemplo, com o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração;

Art. 12. O jornalista deve:

I - ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II - buscar provas que fundamentem as informações de interesse público;

III - tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar;

IV - informar claramente à sociedade quando suas matérias tiverem caráter publicitário ou decorrerem de patrocínios ou promoções;

V - rejeitar alterações nas imagens captadas que deturpem a re-

alidade, sempre informando ao público o eventual uso de recursos de fotomontagem, edição de imagem, reconstituição de áudio ou quaisquer outras manipulações;

VI - promover a retificação das informações que se revelem falsas ou inexatas e defender o direito de resposta às pessoas ou organizações envolvidas ou mencionadas em matérias de sua autoria ou por cuja publicação foi o responsável;

VII - defender a soberania nacional em seus aspectos político, econômico, social e cultural;

VIII - preservar a língua e a cultura do Brasil, respeitando a diversidade e as identidades culturais;

IX - manter relações de respeito e solidariedade no ambiente de trabalho;

X - prestar solidariedade aos colegas que sofrem perseguição ou agressão em consequência de sua atividade profissional.

Capítulo IV - Das relações profissionais

Art. 13. A cláusula de consciência é um direito do jornalista, podendo o profissional se recusar a executar quaisquer tarefas em desacordo com os princípios deste Código de Ética ou que agridam as suas convicções.

Parágrafo único. Esta disposição não pode ser usada como argumento, motivo ou desculpa para que o jornalista deixe de ouvir pessoas com opiniões divergentes das suas.

Art. 14. O jornalista não deve:

I - acumular funções jornalísticas ou obrigar outro profissional a fazê-lo, quando isso implicar substituição ou supressão de cargos na mesma empresa. Quando, por razões justificadas, vier a exercer mais de uma função na mesma empresa, o jornalista deve receber a remuneração correspondente ao trabalho extra;

II - ameaçar, intimidar ou praticar assédio moral e/ou sexual contra outro profissional, devendo denunciar tais práticas à comissão de ética competente;

III - criar empecilho à legítima e democrática organização da categoria.

Capítulo V - Da aplicação do Código de Ética e disposições finais

Art. 15. As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas, apreciadas e julgadas pelas comissões de ética dos sindicatos e, em segunda instância, pela Comissão Nacional de Ética.

§ 1º As referidas comissões serão constituídas por cinco membros.

§ 2º As comissões de ética são órgãos independentes, eleitas por voto direto, secreto e universal dos jornalistas. Serão escolhidas junto com as direções dos sindicatos e da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), respectivamente. Terão mandatos coincidentes, porém serão votadas em processo separado e não possuirão vínculo com os cargos daquelas diretorias.

§ 3º A Comissão Nacional de Ética será responsável pela elaboração de seu regimento interno e, ouvidos os sindicatos, do regimento interno das comissões de ética dos sindicatos.

Art. 16. Compete à Comissão Nacional de Ética:

I - julgar, em segunda e última instância, os recursos contra decisões de competência das comissões de ética dos sindicatos;

II - tomar iniciativa referente a questões de âmbito nacional que ffram a ética jornalística;

III - fazer denúncias públicas sobre casos de desrespeito aos princípios deste Código;

IV - receber representação de competência da primeira instância quando ali houver incompatibilidade ou impedimento legal e em casos especiais definidos no Regimento Interno;

V - processar e julgar, originariamente, denúncias de transgressão ao Código de Ética cometidas por jornalistas integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal da FENAJ, da Comissão Nacional de Ética e das comissões de ética dos sindicatos;

VI - recomendar à diretoria da FENAJ o encaminhamento ao Ministério Público dos casos em que a violação ao Código de Ética também possa configurar crime, contravenção ou dano à categoria ou à coletividade.

Art. 17. Os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética

estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

Parágrafo único - Os não-filiados aos sindicatos de jornalistas estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, impedimento temporário e impedimento definitivo de ingresso no quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

Art. 18. O exercício da representação de modo abusivo, temerário, de má-fé, com notória intenção de prejudicar o representado, sujeita o autor à advertência pública e às punições previstas neste Código, sem prejuízo da remessa do caso ao Ministério Público.

Art. 19. Qualquer modificação neste Código só poderá ser feita em congresso nacional de jornalistas mediante proposta subscrita por, no mínimo, dez delegações representantes de sindicatos de jornalistas.

DIRETRIZES ÉTICAS DA ASSOCIAÇÃO CANADENSE DE JORNALISTAS

*apresentadas pelo comitê de ética da Associação
Canadense de Jornalistas em junho de 2011*

Precisão

Somos disciplinados em nossos esforços para verificar todos os fatos. Precisão é o imperativo moral dos jornalistas e organizações jornalísticas e não deve ser comprometida, mesmo com a pressão dos prazos do ciclo noticioso de 24 horas.

Fazemos o máximo para verificar as identidades e origens de nossas fontes.

Procuramos documentação para apoiar a confiabilidade dessas fontes e suas histórias, e temos o cuidado de distinguir alegações de verdades. O ônus de verificar todas as informações é nosso, mesmo com sob a pressão do prazo.

Certificamo-nos de manter o contexto original de todas as citações, esforçando-nos para transmitir o tom original. Nossas reportagem e edição não vão mudar o significado de uma declaração ou excluir qualificadores importantes.

Não há direitos de autoria sobre notícias ou ideias uma vez que a história esteja em domínio público.

Enquanto ideias e notícias são divulgadas para serem apropriadas, palavras usadas para transmiti-las não estão. Se pegamos emprestado

uma história, ou mesmo um parágrafo, de outra fonte, nós damos o crédito ou reescrevemos antes de publicar ou transmitir. Usar análises ou interpretações de outros pode constituir plágio, mesmo que as palavras sejam reescritas, a menos que seja atribuído.

Quando cometemos um erro, seja de fato ou contexto, e independente da plataforma, nós corrigimos prontamente e de forma transparente, reconhecendo a natureza do erro.

Nós publicamos ou transmitimos todas as correções, esclarecimentos ou pedidos de desculpas de forma consistente.

Nós geralmente não “despublicamos” ou removemos conteúdo digital, apesar dos pedidos do público ou remorso da fonte. Exceções raras geralmente envolvem questões de segurança pública, um erro flagrante ou violação ética, ou restrições legais, tais como a proibição de publicação.

Justiça

Nós respeitamos os direitos das pessoas envolvidas na notícia.

Damos às pessoas, empresas ou organizações que são publicamente acusados ou criticados oportunidade de responder antes de publicar tais críticas e acusações. Fazemos um esforço genuíno para contatá-los e, caso recusem-se a comentar, nós o dizemos.

Não nos referimos a raça, cor, religião, orientação sexual, autoidentificação de gênero ou capacidade física de uma pessoa, a menos que seja pertinente para a história.

Evitamos estereótipos de raça, sexo, idade, religião, etnia, geografia, orientação sexual, deficiência, aparência física ou condição social. E tomamos cuidado especial nas histórias de crime.

Temos um cuidado especial ao relatar sobre crianças ou aqueles que são, de outra maneira, incapazes de consentir em ser entrevistados. Enquanto alguns menores, como atletas, podem ser entrevistados, outros têm pouca compreensão sobre as implicações em falar com a imprensa. Então, quando não temos certeza, ou quando se trata de assunto particularmente sensíveis, nós temos que procurar consentimento dos pais. Além disso, tomamos cuidado especial ao usar qualquer material publi-

cado por menores em mídias sociais, pois eles podem não compreender a natureza pública de suas postagens.

Nós não permitimos que nossas próprias inclinações impeçam a comunicação justa e precisa.

Respeitamos o direito de cada pessoa a um julgamento justo.

Nós não pagamos por notícias, embora possamos recompensar aqueles que fornecem material em vídeo e fotos. Nós às vezes também recorremos a especialistas para fornecer experiência profissional, e pagamos por atividades incorporadas. Temos o cuidado de destacar qualquer pagamento desse tipo em nossas histórias.

Está se tornando comum a solicitação de pagamentos em países estrangeiros, seja para os guias, para fazer conexões, ou ajudar uma fonte a viajar para atender jornalistas. Mas é importante questionar os motivos em tais casos, e ser transparente ao dizer para o público o que aconteceu.

Direito à privacidade

O público tem o direito de saber sobre as instituições e as pessoas eleitas ou contratadas para servir aos seus interesses. As pessoas também têm direito a privacidade e aqueles acusados de crime tem o direito a um julgamento justo.

No entanto, existem conflitos inevitáveis entre o direito a privacidade, o bem público e o direito do público de ser informado. Cada situação deve ser analisada à luz do bom senso, humanidade e direito público à informação.

Nós não manipulamos pessoas impelidas para o centro das atenções porque são vítimas de crime ou estão associadas a uma tragédia. Também não escrevemos histórias voyeurísticas sobre eles. Quando entramos em contato com eles somos sensíveis às suas situações, e reportamos apenas informações que tenham interesse público legítimo.

Os jornalistas estão cada vez mais usando sites de redes sociais para acessar informações sobre pessoas e organizações. Quando indivíduos publicam e postam informações sobre eles mesmos em tais sites, tais informações geralmente se tornam públicas e podem ser usadas. No

entanto jornalistas não devem usar subterfúgios para obter acesso a informações privadas. Além disso, mesmo quando a informação é pública, é preciso aplicar rigorosamente as considerações éticas, incluindo confirmação independente e transparência na identificação das fontes.

Independência

Nós servimos à democracia e ao interesse público, relatando a verdade. Isto, às vezes, entra em conflito com vários interesses públicos e privados, incluindo aqueles de fontes, governos, anunciantes e, ocasionalmente, com nosso dever e obrigação para com um empregador.

Defender o interesse público inclui promover o livre fluxo de informações, expondo crime ou delito, proteger a saúde e segurança públicas e prevenir o público de ser enganado.

Nós não damos tratamento preferencial a anunciantes e interesses especiais. Nós resistimos aos esforços para influenciar as notícias.

Nós pagamos nossas próprias contas sempre que possível. No entanto, nem todos os jornalistas ou organizações têm meios para fazê-lo. Então, se outra organização paga nossas despesas para a cobertura de um evento, nós o dizemos, e isso inclui coberturas nas indústrias de viagem, automotivas, militares e comércio internacional. (Há algumas exceções, por exemplo, é prática comum de aceitar bilhetes revisores para estreias de filmes, concertos, palestras e apresentações teatrais.)

Nós não solicitamos presentes ou favores para uso pessoal e devemos devolver prontamente presentes não solicitados com valor maior ao nominal. Se for impraticável devolver o presente, nós vamos doá-lo a uma instituição de caridade apropriada.

Nós não aceitamos o uso livre ou com tarifa reduzida de bens valiosos ou serviços oferecidos por causa de nossa posição. No entanto, pode ser apropriado usar um produto por um curto período de tempo para testá-lo ou avaliá-lo. (Uma exceção comum são os livros, músicas, comidas ou outros novos produtos enviados para críticas.)

Nós geralmente não aceitamos pagamentos para falar para grupos sobre os quais noticiamos ou comentamos.

Nós não informamos sobre assuntos nos quais temos interesses fi-

nanceiros ou outros, e não usamos nossas posições para obter negócios ou outras vantagens não acessíveis ao público em geral.

Não mostramos reportagens concluídas às fontes – especialmente fontes oficiais – antes de serem publicadas ou transmitidas, a menos que a prática se destine a verificação de fatos. Fazer isso pode ser um convite a censura prévia e pode desafiar nossa independência como repórteres.

Nós reunimos informações com a intenção de produzir histórias e imagens para consumo público. Nós geralmente não compartilhamos informações inéditas – como anotações, fitas de áudio de entrevistas, documentos, e-mails, arquivos digitais, fotos e vídeos – com aqueles que estão fora das organizações de mídia para as quais trabalhamos. No entanto, esse compartilhamento pode ser necessário para verificar os fatos, ganhar a confiança das fontes ou solicitar mais informações.

Colunistas e comentaristas devem ser livres para expressar suas opiniões, mesmo quando esses pontos de vista conflitam com os de suas organizações, desde que o conteúdo atenda aos padrões jornalísticos de imparcialidade e precisão.

Conflito de interesses

Como observadores justos e imparciais, devemos ser livres para comentar sobre as atividades de qualquer órgão público ou grupo de interesse especial. Mas não podemos fazer isso sem um aparente conflito de interesses se somos membros ativos de uma organização, a qual estamos cobrindo, e isso inclui a adesão através de mídias sociais.

Nós perdemos nossa credibilidade se escrevemos artigos de opinião sobre assuntos que também cobrimos como repórteres.

Conselhos editoriais, colunistas e comentaristas apoiam candidatos ou causas políticas. Repórteres não.

Nós consideramos cuidadosamente nossas atividades políticas e envolvimento comunitários – incluindo aqueles *online* – e nos abtemos de participar em manifestações, assinar petições, fazer trabalho de relações públicas, captar recursos ou fazer contribuições financeiras se houver uma chance de cobrimos a campanha, atividade ou grupo envolvido.

Se um jornalista opta por se envolver em atividades políticas ou defender um ponto de vista político particular, esta atividade pode criar uma percepção pública de parcialidade ou favoritismo que irá refletir sobre o trabalho do jornalista. Qualquer jornalista que se envolve em tais atividades – incluindo concorrer a cargos – deve declarar publicamente quaisquer conflitos reais ou potenciais.

Nossas vidas privadas *online* apresentam desafios especiais. Por exemplo, a única maneira de se inscrever em algumas publicações ou redes sociais é tornar-se membro. Ter um não-jornalista que se inscreva por você é uma solução, como também participar de vários grupos do Facebook para não favorecer eleitoralmente ninguém.

Transparência

Em geral, declaramo-nos jornalistas e não escondemos nossa identidade, inclusive quando buscamos informações através de mídias sociais. Entretanto, jornalistas podem se disfarçar quando a informação é de interesse público e não há outra maneira de obtê-la; em tais casos, nós explicamos abertamente ao público.

Nós normalmente identificamos as fontes de informação. Mas podemos usar fontes anônimas quando há uma razão clara e urgente de proteger o anonimato, quando o material adquirido com a fonte confidencial é de interesse público forte, e não há outro caminho razoável para obter informações. Quando isso acontece, vamos explicar a necessidade de anonimato.

Evitamos pseudônimos, mas quando o uso é essencial e cumpre todos os requisitos acima, podemos dizer aos leitores, ouvintes e telespectadores.

Quando fazemos uso de fontes anônimas, devemos identificá-las com a maior precisão possível por associação ou status. (Por exemplo, uma “fonte militar” deve ser das forças armadas.) Qualquer interesse ou potencial viés por parte de uma fonte deve ser revelado.

Nós corroboramos os fatos independentemente se os obtemos de uma fonte não nomeada.

Não permitimos que fontes anônimas ataquem indivíduo ou organi-

zações.

Se tomamos emprestado material de outra fonte, temos o cuidado de creditar.

Admitimos abertamente quando cometemos erros e fazemos todos os esforços para corrigi-los imediatamente.

Divulgamos para nosso público qualquer viés que possa influenciar nossa comunicação.

Nós abertamente dizemos ao público quando uma organização paga nossas despesas, ou quando pagamos para obter informações.

Promessas a fontes

Nós prometemos anonimato apenas quando o material é de interesse público e não pode ser obtido de outra maneira. E quando fazemos essas promessas a fontes, devemos cumpri-las.

Porque podemos ser ordenados por um tribunal ou inquérito judicial a divulgar fontes confidenciais sob ameaça de ir para a cadeia, devemos entender o que estamos prometendo. Essas promessas – e até onde estamos dispostos a ir para mantê-las – devem ser claramente definidos como parte da promessa. As seguintes frases, se devidamente explicadas, podem ser úteis:

Não por atribuição: Podemos citar declarações diretamente, mas a fonte não pode ser nomeada, embora uma descrição geral da sua posição pode ser dada. No vídeo, TV ou rádio, a identidade pode ser blindada alterando a voz ou aparência.

Em fundo: Podemos usar a essência de declarações e descrever a fonte geralmente, mas não podemos usar citações diretas.

Off the record: Nós não podemos publicar a informação, que pode ser usada exclusivamente para ajudar nossa compreensão ou perspectiva. Não há muito sentido em saber algo que não pode ser relatado, então esse compromisso deve ser usado com moderação, se usado.

Quando não estamos dispostos a ir para a cadeia para proteger a fonte, dizemos isso antes de fazer a promessa. E nós deixamos claro que o acordo acaba quando a fonte no engana ou mente.

Diversidade

Organizações de mídia – incluindo jornais, sites, revistas, rádio e televisão – proporcionam fóruns para o livre intercâmbio de informação e opinião. Como tal, procuramos incluir pontos de vista de todos os segmentos da população.

Nós também encorajamos as nossas organizações para dar espaço aos interesses de todos: minorias e majorias, aqueles com poder e aqueles sem, detentores de opiniões divergentes e conflitantes.

Evitamos estereótipos e não nos referimos à raça, cor, religião, orientação sexual, autoidentificação de gênero ou capacidade física de uma pessoa, a menos que seja pertinente para a história.

Prestação de contas

Nós somos responsáveis perante o público pela justiça e confiabilidade dos nossos relatos.

Servimos ao interesse público e colocamos as necessidades dos leitores, ouvintes e telespectadores à frente de nossas decisões de coletas de informação.

Nós identificamos claramente notícias e opinião para que o público saiba qual é qual.

Nós não enganamos o público sugerindo que o repórter está em um lugar no qual ele não está.

Fotojornalistas e cinegrafistas não vão alterar imagens ou sons para que eles enganar o público. Quando nós alteramos imagens, nós claramente rotulamos (como uma fotoilustração ou um vídeo encenado, por exemplo.)

Usamos de cuidado ao informar sobre estudos, pesquisas e levantamentos médicos, e precisamos de suspeita especialmente sobre estudos comissionados por aqueles com grande interesse, como empresas farmacêuticas, grupos de interesse especial ou grupos politicamente patrocinados. Certificamo-nos de saber o contexto dos resultados, tais como tamanho da amostra e população, perguntas feitas, e patrocinadores dos estudos, e devemos incluir esta informação em nossos relatos sempre que possível.

Quando cometemos um erro, nós o corrigimos prontamente e de forma transparente, reconhecendo a natureza do erro.

Mídia digital: questões especiais

Prática ética não muda com o meio. Estamos vinculados aos princípios acima, não importa onde nossas histórias sejam publicadas ou transmitidas.

Consideramos todo o conteúdo *online* com cuidado, incluindo blogs e conteúdo postado em mídias sociais. Nós não postamos rumores.

A necessidade de velocidade nunca deve comprometer a credibilidade, precisão ou justiça. Conteúdo *online* deve ser relatado e editado cuidadosamente como conteúdo impresso e, quando possível, sujeitos a edição completa.

Nós informamos claramente às fontes quando as histórias sobre eles serão publicadas em diversos meios de comunicação, e indicamos a permanência da mídia digital.

Quando publicamos links de fora, fazemos o máximo para garantir que os sites são confiáveis; em outras palavras, pensamos antes de disponibilizar os links.

Quando corrigimos erros *online*, nós indicamos que o conteúdo foi alterado ou atualizado e qual foi o erro original.

Desde que o conteúdo seja preciso, nós geralmente não “despublicamos” ou removemos o conteúdo digital, apesar dos pedidos do público, incluindo casos em que a fonte se arrepende. Exceções raras geralmente envolvem questões de segurança pública, um erro flagrante de ética ou restrições legais, tais como a proibição de publicação.

Nós tentamos obter a permissão sempre que possível para usar fotos e vídeos *online* e sempre creditamos o material, nomeando o autor e onde a foto ou vídeo foi publicado anteriormente. Usamos estas fotos e vídeos somente para atender ao interesse público, e não para servir aos interesses voyeurísticos.

Nós encorajamos o uso de redes sociais, pois é uma maneira de fazer ligações, o que fazer parte do nosso trabalho como jornalistas. No entanto, tenhamos em mente que qualquer informação recolhida através

de meios *online* deve ser confirmada, verificada e devidamente creditada.

Atividades pessoais *online*, incluindo e-mails e redes sociais, geralmente devem ser consideradas como públicas e não privadas. Essa atividade pode impactar nossa credibilidade profissional. Como tal, pensamos cuidadosamente antes de postar, e tomamos um cuidado especial ao declarar nossa inclinação política *online*.

CÓDIGO DE ÉTICA DA ORDEM CHILENA DE JORNALISTAS

*aprovado pelo Congresso Nacional
Extraordinário em 26 de janeiro de 1994*

Introdução

Ética jornalística é a definição permanente e obrigatoriamente teórica e a aplicação prática das normas de conduta e procedimento que os membros da Ordem devem observar para que suas ações profissionais sejam corretas e socialmente úteis – e cujos princípios são declarados neste Código.

A responsabilidade social inerente ao jornalismo aumenta a necessidade de jornalistas acompanharem regras éticas gerais e específicas, e de ter acesso aos instrumentos necessários e adequados para realizar esta tarefa.

Jornalistas e meios de comunicação são importantes agentes de socialização. Eles têm uma influência decisiva na formação de valores, crenças, hábitos, opinião e comportamento dos vários estratos da sociedade.

O acesso maciço à informação verdadeira, confiável, oportuna e permanente, sem qualquer censura, em relação aos direitos individuais e coletivos, e eventos nacionais e internacionais, resulta na manutenção e elevação da dignidade das pessoas e qualidade de vida. Este, por sua vez, permite que todos os estratos da sociedade sejam informados e

participem na tomada das decisões e ações da Nação.

Erros devido à ignorância da língua ou falta de conhecimento prévio sobre o tema ou assunto em questão pode levar o jornalista a ofender, exibir preconceito ou diminuir certas pessoas ou estratos da sociedade.

Em sua posição como agentes que influenciam a opinião pública, jornalistas e os meios de comunicação têm a responsabilidade de informar com precisão os fatos, opiniões e atos de distintos atores sociais e suas consequências. Isto é, os jornalistas e os meios desempenham o papel de mediadores entre a realidade e os receptores da mensagem que transmitem.

1. Jornalistas servem à verdade, aos princípios democráticos e aos direitos humanos. Em seus deveres profissionais, o jornalista vai seguir o princípio da veracidade, que é a transmissão responsável dos fatos. A prática do jornalismo não vai iniciar ou conduzir a uma discriminação ofensiva ou nociva, seja ideológica, religiosa ou com base em classe, raça, sexo, deficiência, ou qualquer outro critério.

2. O jornalista vai publicar apenas as informações fundamentais, seja através da verificação direta dos fatos ou através de várias fontes, com base na sua confiabilidade. A fonte é considerada confiável baseada em seu conhecimento ou experiência com o tema em questão e/ou sua independência em relação aos benefícios que resultariam de revelar a verdade.

3. É dever de todo jornalista apelar a todos os meios legais ao seu dispor, de modo que eles evitem disposições que diminuam, dificultem ou proíbam a prática da liberdade de expressão e informação. Se tais leis ou regras existem, jornalistas devem trabalhar no sentido de sua eliminação.

4. Profissionais da Ordem lutarão para que *publishers*, editores e outros executivos de jornais, revistas, agências de notícias, emissoras de rádio e televisão e outras mídias sejam jornalistas. Assim, os profis-

sionais da Ordem irão lutar publicamente pelo maior acesso de jornalistas no processo de tomada de decisão dos meios de comunicação ou outras formas de informação.

5. O direito de informar deve ser exercido enquanto defende todas as considerações éticas e normas estabelecidas neste Código e, conseqüentemente, nunca deve ser usado em detrimento da comunidade ou do povo.

6. Nenhum jornalista será capaz de fazer uso, ou invocar, a aplicação de leis que restringem a liberdade de expressão e informação, nem mesmo sob o pretexto de fazê-lo fora do contexto de sua profissão.

7. O jornalista sempre estabelecerá uma distinção clara entre os fatos, opiniões e interpretações, evitando toda a confusão deliberada ou distorção.

8. O jornalista não vai recorrer a subterfúgios – como o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones – para obter informações.

9. O jornalista deve citar suas fontes, porque o leitor tem o direito de conhecê-las e, assim, avaliar a sua validade para ele mesmo. Jornalistas só devem manter os nomes de suas fontes em segredo se assim for solicitado por elas – depois de ter verificado a adequação e confiabilidade das fontes – respeitando a confiança que lhes foi dada pelas fontes.

10. Um jornalista que prometeu manter os fatos, informações ou opiniões *off the record* não deve revelá-los publica ou privadamente. Isto implica que ele não pode compartilhar as informações com qualquer pessoa que possa divulgá-la.

11. O jornalista não pode publicar com antecedência qualquer in-

formação fornecida para publicação em uma data e hora previamente determinadas.

12. O jornalista deve mostrar solidariedade ativa com os colegas submetidos à perseguição ou agressão por causa de sua profissão, e com os colegas que estejam sendo processados de acordo com as disposições legais que a Associação considere prejudicial à liberdade de expressão.

13. Um jornalista é proibido de denegrir outros jornalistas, tanto por desqualificá-los pessoalmente como por qualquer outro meio que os levaria a descrédito profissional.

14. Se um jornalista tem preocupações bem fundamentadas no que diz respeito ao comportamento ético de um colega, ele deve tornar esses fatos conhecidos para as autoridades regionais ou nacionais da Ordem, que irá investigar o caso, utilizando os procedimentos adequados. Toda a publicidade deliberada do caso, feita antes que saia uma decisão pelos organismos competentes, será considerada imprópria.

15. O jornalista deve evitar todas as expressões depreciativas no que diz respeito aos organismos e/ou normas internas da Ordem. Existindo discordância com os acordos adotados pelo Conselho Nacional, ou qualquer das outras partes da Ordem, deve ser tratada através dos canais adequados.

16. Os jornalistas devem observar o desenvolvimento e o cumprimento dos objetivos e tarefas que levam à dignidade do jornalismo e dos jornalistas.

17. O jornalista deve colaborar com a Ordem, e lutar para o fortalecimento da mesma.

18. Jornalistas reconhecerão o poder ético que a Ordem exerce so-

bre suas ações como representante da união.

19. Material gráfico e manchetes devem sempre referir-se ao texto correspondente, de modo que o leitor, espectador ou ouvinte não fique confuso ou seja enganado.

20. Os jornalistas não devem usar computadores e outras tecnologias para introduzir mudanças substanciais e fraudulentas no conteúdo jornalístico do trabalho de um colega, sem o consentimento expresso do autor, especialmente se ele carrega a assinatura do autor.

21. Nenhum jornalista poderá usar sua capacidade profissional para publicar mensagens comerciais em seu espaço jornalístico ou programa. Quando o jornalista deve editar textos e imagens ou fazer comerciais na televisão, rádio ou outro meio, a sua natureza de publicidade deve ser claramente definida, devendo, ainda, ser mantidas separadas das notícias.

22. Nenhum jornalista poderá introduzir na mídia em que ele é empregado mensagens que favoreçam empresas, pessoas ou instituições nas quais ele sirva de relações públicas, consultor jurídico ou coisa parecida.

23. Se os *publishers*, editores, ou outros gestores jornalísticos de jornais, revistas, agências de notícias, emissoras de televisão, rádios e outros meios de comunicação permitem que indivíduos incompetentes pratiquem o jornalismo ou encorajam outros jornalistas a ignorar este código de ética, eles estão cometendo uma falta ética.

24. Jornalistas vão lutar para restaurar o direito legal da Ordem para determinar salários profissionais e, uma vez tendo alcançado este objetivo, irão assegurar seu cumprimento pelas empresas e pelos donos de mídia.

25. Em seu trabalho profissional, o jornalista deve sempre agir de acordo com a sua consciência, não podendo ser punido por isso. Conseqüentemente, jornalistas devem lutar para o estabelecimento de uma cláusula de consciência no contrato entre as empresas e os jornalistas. Tendo alcançado este objetivo, o jornalista deve assegurar seu cumprimento pelas empresas e proprietários dos meios de comunicação.

26. O jornalista vai resistir e denunciar qualquer tentativa de pressioná-lo a ignorar as normas deste código.

27. O jornalista vai incentivar a participação do público na mídia e, especialmente, garantir ao público o direito legal de resposta e que as correções sejam publicadas de acordo com a lei e sem alterações, mesmo na ausência de um pedido específico da parte afetada.

28. São falhas de ética:

Participação em violações dos direitos humanos.

Denúncia de fugitivo a quem o jornalista teve acesso no exercício da profissão.

Desinformação premeditada.

A sugestão ou a aplicação de censura por parte de jornalistas em cargos de liderança. Se pressionado a fazê-lo, a Associação será forçada a emprestar todo o seu apoio à defesa dos seus direitos e do respeito a este Código.

Suborno e extorsão.

Plágio e falta de respeito pela propriedade intelectual.

Difamação, calúnia e injúria.

Usar imagens de pessoas que comprometem sua dignidade humana e transformá-las em *commodities*.

Violação de qualquer das normas e recomendações do presente Código.

29. O jornalista vai, sem dúvida, respeitar a dignidade e a vida privada dos indivíduos e não invadir sua privacidade com o uso de novas

tecnologias. O jornalista deve seguir as determinações e definições da legislação chilena e dos instrumentos internacionais. Exceções a esta norma só devem ocorrer quando a revelação de atos privados é considerada necessária por razões de interesse público sobre a confiabilidade do governo, ou quando a proteção desta privacidade violaria o direito à integridade física e psicológica, ou qualquer direito de outro indivíduo. Em particular, o jornalista vai respeitar a privacidade de um indivíduo no que diz respeito à aflição ou dor, evitando especulação e interferência gratuita com os sentimentos e circunstâncias das pessoas.

30. O jornalista vai preservar a presunção de inocência do acusado, desde que um tribunal competente não tenha emitido decisão. O jornalista também irá abster-se de identificar as vítimas, testemunhas ou o acusado sem sua permissão, especialmente com relação aos crimes sexuais, não importa qual classe social, e especialmente quando estão envolvidos menores. O jornalista também irá evitar a identificação de pessoas relacionadas com o acusado ou culpado, como parentes, amigos ou vizinhos, sem a sua permissão.

31. O jornalista deve informar ao público sobre os setores mais vulneráveis da sociedade. O jornalista também irá atuar na defesa da natureza como um bem coletivo e denunciar que levem à contaminação e destruição ambiental.

32. Jornalistas só podem receber prêmios jornalísticos com base no seu mérito profissional, e quando os prêmios são distribuídos com a participação direta ou indireta da Associação dos Jornalistas.

33. Jornalistas não usarão sua influência profissional ou informações privilegiadas que recebem durante o curso do seu trabalho para benefício próprio ou de parentes e amigos. Nem eles aceitam qualquer remuneração ou recompensas de indivíduos, empresas ou instituições, porque isso iria limitar sua liberdade de informar sobre estes.

34. Jornalistas que trabalham em agências de publicidade ou no departamento de publicidade de qualquer negócio, serviço ou instituição relacionada com o jornalismo, deve aderir aos princípios deste Código.

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Introdução

Os membros da Sociedade de Jornalistas Profissionais acreditam que o esclarecimento do público é o precursor da justiça e a base da democracia. O dever do jornalista é promover esses fins buscando a verdade e oferecer uma cobertura justa e compreensível de eventos e questões. Jornalistas conscientes de todos os meios e especialidades trabalham para servir o público com profundidade e honestidade. Integridade profissional é a pedra angular da credibilidade do jornalista. Os membros da Sociedade compartilham a dedicação ao comportamento ético e adotam este código que representa os princípios e padrões de prática da Sociedade.

Busque a verdade e a relate

Jornalistas devem ser honestos, justos e corajosos na apuração, nos relatos e na interpretação da informação.

Jornalistas devem:

- Checar a exatidão da informação de todas as fontes e cuidar para evitar erros inadvertidos. Distorção deliberada nunca é permitida.
- Diligentemente procurar os personagens das notícias para dar-

-lhes oportunidade de responder a denúncias de irregularidades.

- Identificar as fontes sempre que possível. O público tem direito à informação, tanto quanto possível, sobre a confiabilidade das fontes.

- Sempre entrevistar a fonte antes de prometer anonimato. Esclarecer as condições de qualquer promessa feita em troca de informações. Cumprir suas promessas.

- Ter certeza de que as manchetes, *teasers*, e material promocional, fotos, vídeos, áudio, gráficos, sonoras e citações não deturpam. Eles não devem simplificar ou destacar acontecimentos fora do contexto.

- Nunca alterar o conteúdo de fotos e vídeos. Melhoramento de imagens para esclarecimento técnico é sempre possível. Identifique montagens e ilustrações.

- Evitar encenações de notícias. Se for necessário para contar a história, deixe claro que é uma simulação.

- Evitar métodos de apuração disfarçados, a não ser que os métodos tradicionais não forneçam informações vitais para o público. O uso de tais métodos deve ser explicado como parte da história.

- Nunca plagiar.

- Contar a história de diversidade e amplitude da experiência humana com ousadia, mesmo que não seja comum fazer isso.

- Examinar seus próprios valores culturais e não impor tais valores aos outros.

- Evitar estereotipar por raça, gênero, idade, religião, etnia, geografia, orientação sexual, deficiência, aparência física ou status social.

- Apoiar a troca aberta de opiniões, mesmo as opiniões que considerar repulsivas.

- Dar voz aos sem voz; fontes oficiais e não-oficiais têm o mesmo valor.

- Distinguir advocacia e jornalismo. Análises e comentários de-

vem ser identificados como tais.

- Distinguir notícias de propagandas e evitar híbridos que não esclarecem as fronteiras entre os dois.
- Estar cientes da obrigação especial que garante que os registros do governo são abertos à inspeção.

Minimize os danos

Jornalistas éticos tratam fontes, sujeitos e colegas como seres humanos que merecem respeito.

Jornalistas devem:

- Mostrar compaixão por aqueles que podem ter sido afetados pela cobertura de notícias. Usar de sensibilidade quando lidar com crianças e fontes inexperientes.
- Ser sensível na busca ou uso de entrevistas ou fotografias daqueles afetados por tragédias ou dor.
- Reconhecer que a apuração e o relato de informações podem causar danos e desconforto. A busca por notícias não é licença para arrogância.
- Reconhecer que cidadãos comuns têm mais direito a controlar informações sobre eles mesmo que as figuras públicas ou aqueles que buscam poder, influência ou atenção. Só o interesse público primordial justifica a invasão da privacidade de qualquer pessoa.
- Mostrar bom gosto. Evitar se curvar à curiosidade lúgubre.
- Ser cauteloso na identificação de suspeitos jovens ou vítimas de crimes sexuais.
- Ser sensato no que diz respeito à nomeação de suspeitos antes da acusação formal ou prestação de queixa.
- Balancear o direito de um suspeito a um julgamento justo com o direito do público de ser informado.

Aja de forma independente

Jornalistas devem ser livres da obrigação de atender à qualquer interesse que não seja o do público de saber.

Jornalistas devem:

- Evitar conflitos de interesse, reais ou percebidos.
- Estarem livres de associações ou atividades que possam comprometer a integridade ou danificar a credibilidade.
- Recusar presentes, favores, honorários, viagens de graça e tratamento especial, e evitar o emprego secundário, envolvimento político, administração pública e serviços em organizações da comunidade se estes comprometem a integridade jornalística.
- Divulgar os conflitos inevitáveis.
- Ser vigilante e corajoso sobre aqueles que detêm grande responsabilidade.
- Negar tratamento especial aos anunciantes e interesses especiais e resistir às suas pressões de influenciar a cobertura de notícias.
- Desconfiar de fontes que ofereçam informações por favores ou dinheiro; evitar pagar pro notícias.

Seja responsável

Jornalistas são responsáveis por seus leitores, ouvintes, espectadores e por uns aos outros

Jornalistas devem:

- Esclarecer e explicar a cobertura de notícias, e convidar o público para conversas sobre a conduta jornalística.
- Encorajar o público a apresentar queixas contra a imprensa.
- Admitir os erros e corrigi-los imediatamente.
- Expor práticas antiéticas de jornalistas e da imprensa.
- Agir de acordo com os mesmos padrões elevados no qual eles colocam os outros.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS

em janeiro de 1996, 71 jornalistas apresentaram ao reitor da Universidade Ibero-Americana o seguinte código de ética para prática de jornalismo elaborado por eles

Os jornalistas mexicanos e aqueles que praticam jornalismo no México aceitam os seguintes princípios éticos para o comportamento profissional. Eles concordam que é uma tarefa entre iguais, cujo cumprimento só pode ser determinado por convicção individual.

Princípios do jornalista em relação à sociedade

1. O jornalista tem o direito e a obrigação de estimular, praticar e defender a liberdade de informação e o direito à informação. O jornalista entende que a informação é um serviço de interesse público, e acredita que informar de uma maneira verdadeira, completa, pluralista e oportuna é uma de suas principais responsabilidades.

2. O jornalista promove o acesso da sociedade aos meios de comunicação, considera todos os setores sociais como possíveis fontes, não pratica qualquer tipo de discriminação e respeita sua audiência.

3. O jornalista termina seu trabalho sob os olhos do público, e tem direito ao sigilo profissional. O jornalista respeita a vida privada dos indivíduos e evita difamação, insultos e calúnia.

4. O jornalista não permanece quieto ou revela informações por ou-

tros interesses que não os da sociedade, mesmo que seja de interesse pessoal do próprio jornalista; evita conflitos de interesse, e rejeita dinheiro, doações ou privilégios que busquem influenciar, modificar ou deturpar a informação.

5. Em seu trabalho diário, o jornalista age com respeito ao princípio humano de maior bem para maior número de pessoas.

Princípios do jornalista em relação ao Estado

1. O jornalista tem o direito e o dever de exigir que o Estado respeite a liberdade de imprensa e o direito à informação. O jornalista defende que uma regulação atualizada e integral é necessária, com uma legislação que garanta o direito à informação, e a existência de uma política nacional de comunicação operada com clareza, que garante o acesso à informação e restringe os chamados “segredos de Estado”.

2. O jornalista se opõe a qualquer obstáculo à liberdade de imprensa, censura prévia, restrições de circulação dos meios de comunicação e à prática da imposição de informações. O jornalista não permite que o Estado o torne receptor de privilégios ou discriminação com base nas informações que publica, e crê que nenhum meio de comunicação ou seus funcionários devem ser punidos por difundirem a verdade ou criticarem e fazerem denúncias contra o poder do Estado.

Princípios do jornalista em relação à mídia

1. O jornalista entende que trabalha para uma empresa que presta um serviço de interesse público, que deve promover a criação e adesão aos princípios da ética da existência de um defensor público.

2. O jornalista deve manter o respeito ao seu trabalho, à integridade profissional e aos direitos trabalhistas. O jornalista tem direito que sua empresa respeite o salário mínimo da categoria e as condições de trabalho adequadas.

Princípios do jornalista em relação aos seus colegas

1. O jornalista considera seu colega aqueles que trabalham no jornalismo diário e profissional, e mantém uma atitude de respeito e ajuda

mútua para com eles. Promove o respeito e a dignidade da união jornalística, que tem o direito e a obrigação de criticar os profissionais de uma forma aberta e construtiva.

2. O jornalista respeita os métodos jornalísticos de seus colegas e não atua a favor da demissão de colegas visando atingir uma nova posição que fique vaga. O jornalista rejeita o plágio de outros colegas.

3. Os jornalistas têm direito a autorregulação e de seus colegas e a participar de sindicatos, sem a interferência de pessoas ou autoridades que não tenham ligação com o campo do jornalismo.

4. O jornalista entende que ocupa um cargo de alta responsabilidade social e que seu trabalho é essencial. Esta profissão exige que o jornalista demonstre as aptidões necessárias, habilidade e conhecimento, além da melhora constante na sua capacidade profissional.

ÁSIA



CÓDIGO DO CONSELHO DE IMPRENSA DE BANGLADESH

adotado em 1993

1. A guerra da libertação, seus ideais e espírito devem ser sustentados e mantidos, e qualquer coisa repugnante sobre isso não deve ser de qualquer forma impressa, publicada ou difundida pela imprensa.

2. É responsabilidade do jornalista manter o público informado de questões que o influenciem ou atraiam. Notícias e comentários devem ser pré-preparados e publicados com pleno respeito à sensibilidade e aos direitos individuais dos leitores, assim como outras pessoas.

3. A verdade e precisão da informação devem ser asseguradas.

4. As informações recebidas de fontes confiáveis podem ser publicadas de acordo com o interesse público se tiverem intenções honestas e se os fatos apresentados forem considerados confiáveis através de uma análise razoável. Então, o jornalista pode isentar-se de quaisquer consequências adversas decorrentes da publicação da notícia.

5. Relatos baseados em rumores, sem o suporte de fatos, devem ser verificados antes de sua publicação, e se forem considerados indignos

de publicação, não serão noticiados.

6. Notícias cujos conteúdos sejam desonestos e sem fundamentos, ou cuja publicação dependa da violação de confiança, não serão publicadas.

7. Os jornais e jornalistas têm o direito de expressar firmemente suas opiniões sobre questões controversas, mas ao fazê-lo:

- a) Todos os eventos verdadeiros e opiniões devem ser diferenciados de maneira clara.
- b) Nenhum evento deve ser distorcido com o fim de influenciar os leitores.
- c) Nenhuma notícia deve ser distorcida ou manipulada desonestamente, seja no comentário principal ou no título.
- d) As opiniões sobre grandes acontecimentos serão apresentadas de forma clara e honesta.

8. O editor tem o direito de publicar em seu jornal qualquer anúncio assinado por autoridades competentes, mesmo que, aparentemente, seja contra alguns interesses individuais, embora não calunioso, nem contra o interesse público. Em caso de protesto a tal anúncio, o editor deverá imprimi-lo e publicá-lo sem nenhum custo.

9. Jornais devem se abster de publicar qualquer notícia que despreze a casta, credo, nacionalidade e religião de qualquer indivíduo, comunidade ou país.

10. Se um jornal publicou uma notícia contra o interesse e bom nome de qualquer pessoa, órgão, instituição ou grupo de pessoas, ou ainda de qualquer outra categoria especial, então a publicação ou jornalista responsável deve apresentar às pessoas ou instituições lesadas a possibilidade de publicar seus protestos ou respostas, de maneira rápida e correta, dentro de um período razoável de tempo.

11. Se a notícia publicada é prejudicial ou inadequada, então deve ser imediatamente retirada e corrigida, ou uma explicação (e em casos especiais, um pedido de desculpas) deve ser emitida de forma que a impressão (ruim ou errada), criada pela publicação de tal notícia, seja removida.

12. Notícias sensacionalistas não serão publicadas para aumentar a circulação do jornal, se as mesmas puderem ser consideradas vulgares, abusivas e contrárias ao interesse público.

13. Jornais podem adotar medidas razoáveis com vista a resistência ao crime e corrupção, mesmo que possam, em alguns casos, ser considerados inaceitáveis para alguém.

14. A extensão e durabilidade da influência dos jornais são maiores que em qualquer outro meio de comunicação. Por essa razão, um jornalista do meio escrito deve ser particularmente cauteloso com a credibilidade e veracidade de suas fontes, e deve também preservar o material de suas fontes a fim de evitar riscos maiores.

15. É de responsabilidade do jornal publicar notícias de casos julgados em todos os níveis e também a decisão final da Corte, a fim de apresentar um quadro verdadeiro das questões relacionados ao caso. Mas um jornalista deve evitar a publicação de comentários ou opiniões que possam influenciar um caso *sub judice* até que o veredicto seja anunciado.

16. Qualquer contestação das partes lesadas diretamente envolvidas em uma notícia relatada em um jornal deve ser rapidamente publicada no mesmo jornal, em uma página que facilmente atrairá a atenção dos leitores. O editor tem o direito de editar a réplica, mas não de alterar suas características básicas.

17. Se a parte lesada enviar uma tréplica sobre os danos sofridos na

forma de editorial, será obrigação moral do editor publicar a correção na mesma página e também expressar seus pesares.

18. A publicação de notícias maliciosas é muito mais imoral do que a notícia publicada errada e sem intenção maliciosa.

19. É dever moral do editor assumir a total responsabilidade por todo o conteúdo publicado em seu jornal.

20. Um repórter, ao relatar um caso de irregularidades financeiras ou outras, deve, para o melhor de seu trabalho, apurar os fatos com rigor e reunir evidências suficientes para provar a verdade dos fatos publicados. Ele deve tomar as precauções necessárias para investigar o caso.

21. Uma publicação responsável, que não foi desmentida, pode ser fonte de uma notícia, mas deve ser uma obrigação moral por parte do jornalista não evitar a responsabilidade sobre o que escreveu, sob o pretexto de que o jornal publicou.

22. É responsabilidade de um jornalista destacar qualquer notícia que aponte para uma degeneração dos valores morais da nossa sociedade, assim como um jornalista deve ter precaução extra na publicação de qualquer notícia envolvendo relações homem/mulher, ou qualquer outra notícia relativa às mulheres.

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE HONG KONG

1. O jornalista tem o dever de manter os mais altos padrões éticos e profissionais.

2. O jornalista deve sempre defender os princípios da liberdade de imprensa e outras mídias relacionadas à coleta de informação e à expressão de comentários e críticas. Fará todos os esforços para eliminar a distorção, supressão de notícias e censura.

3. O jornalista deve garantir que a informação que divulga é justa e precisa, deve evitar a exposição de comentários e de conjecturas sobre o fato estabelecido; deve evitar falsificação por distorção, seleção ou distorção.

4. O jornalista deve reconhecer prontamente erros, garantir sua correção e desculpar-se e dar o direito de réplica às pessoas quando a questão for de tamanha importância.

5. O jornalista deve obter informações, fotografias e ilustrações somente por meio legal. O uso de outros meios só é justificado no caso de

interesse público. O jornalista tem direito de exercer objeção consciente ao uso de tais meios.

6. Salvo a condição de interesse público, o jornalista não deve fazer nada que implique intromissão na tristeza e angústia privada.

7. O jornalista deve proteger fontes confidenciais.

8. O jornalista não deve aceitar suborno ou qualquer outra coisa que influencie na desempenho de seus deveres profissionais.

9. O jornalista não deve distorcer ou suprimir a verdade por causa de publicidade ou outras considerações.

10. O jornalista não deve produzir materiais que estimulem a discriminação por raça, cor, credo, gênero ou orientação sexual.

11. O jornalista não deve tirar proveito privado de informações apuradas durante o exercício de seu trabalho antes que elas venham a público.

NORMAS DE CONDUTA JORNALÍSTICA

O objetivo fundamental do jornalismo é servir às pessoas com notícias, pontos de vista, comentários e informações de interesse público de uma maneira justa, precisa, imparcial e decente. Na busca por essas práticas, espera-se que a imprensa respeite e siga certas normas de profissionalismo universalmente reconhecidas. As normas enunciadas abaixo e outras diretrizes específicas, que aparecem em seguida, quando aplicadas com o devido discernimento e adaptadas às circunstâncias variáveis de cada caso, ajudarão os jornalistas na autorregulação de sua conduta.

Precisão e Justiça

1. A imprensa deve evitar a publicação de material impreciso, sem embasamento, enganador e distorcido. Todos os lados da questão central, ou do objeto da matéria, devem ser mostrados. Rumores injustificados não devem ser levados adiante como fatos.

Verificação antes da publicação

2. Quando o editor recebe uma reportagem ou notícia de interesse e benefício público contendo acusações e comentários contra algum cidadão, ele deve checar as informações com o devido cuidado e atenção

com as pessoas ou organizações sobre a qual fala a matéria, para extrair suas versões, reações e comentários e incluir as alterações necessárias na reportagem/notícia, onde for necessário. No caso de falta ou ausência de responsabilidade, deve ser acrescentada uma nota pé que esclareça tal situação.

Cuidado com escritas difamatórias

3. Os jornais não devem publicar nada manifestamente difamatório ou calunioso contra qualquer pessoa ou organização, a não ser que a informação seja devidamente e cuidadosamente apurada, levando a crer na sua autenticidade, e que sua publicação seja do interesse público.

4. A verdade não pode ser usada como desculpa para a publicação de material depreciativo, indecente e difamatório sobre um cidadão onde não há interesse público em jogo.

5. Não devem ser publicadas observações pessoais que possam ser interpretadas ou consideradas naturalmente contra uma pessoa morta. As exceções são raros casos de interesse público, já que a pessoa morta não pode contradizer nem negar tais observações.

6. A imprensa não deve se basear num comportamento anterior censurável de um determinado cidadão para embasar seus comentários sobre uma nova ação do mesmo cidadão. Se o interesse público requer qualquer referência sobre o caso antigo, a imprensa deve fazer uma pré-publicação usando as autoridades que acompanharam o caso como referência, no que diz respeito a ações adversas.

7. A imprensa tem o dever, o critério e o direito de servir ao interesse público, levando a atenção dos leitores para cidadãos de antecedentes duvidosos e de caráter questionável. Mas, é de responsabilidade dos jornalistas ter o devido cuidado na hora de enunciar suas opiniões e conclusões em condenar tais pessoas como “trapaceiros” ou “assassinos”, etc. O princípio crucial diz que uma pessoa só pode ser condenada com provas e fatos, e não baseada em seu mau caráter. Na sua pressa por expor os fatos, a imprensa não deve exceder os limites do cuidado ético e dos comentários justos.

8. Sempre que a publicação for injuriosa com a reputação do acusa-

do, o ônus fica com o autor do artigo, para comprovar que as acusações eram verdade, ou para mostrar que a informação foi publicada na boa fé e para o bem público.

Parâmetros do direito da imprensa de comentar as ações e condutas de figuras oficiais

9. Sempre que se trata de autoridade governamental local e outros órgãos/instituições que representem poder governamental, eles não podem processar o jornal.

10. A publicação de notícias, comentários e informações sobre investigações oficiais conduzidas publicamente não deve ajudar na prática de delitos. A agência investigadora também está sob a obrigação de não vaziar ou divulgar tais informações, ou induzir a “desinformação”.

11. O Ato Oficial Secreto 1923, ou qualquer decreto ou disposição similar com força de lei igualmente vinculada à imprensa ou à mídia, diz que não deve haver nenhuma lei que autorize o Estado ou seus funcionários a proibir ou impor uma censura prévia sobre a imprensa /mídia.

12. Charges e caricaturas que usem de bom humor devem ser colocadas numa categoria especial de notícias, que possibilitem uma atitude mais liberal.

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO DE IMPRENSA DA INDONÉSIA

1. Jornalistas indonésios são independentes, desenvolvendo uma história precisa, equilibrada, e bem intencionada.
2. Jornalistas indonésios agem de maneira profissional no desempenho de suas funções jornalísticas.
3. Jornalistas indonésios sempre checam a informação, noticiando de forma equilibrada, sem misturar fatos e opiniões críticas, bem como aplicam o princípio da inocência.
4. Jornalistas indonésios não divulgam notícias falsas, caluniosas, sádicas e obscenas.
5. Jornalistas indonésios não mencionam ou citam em TV e rádio a identidade de vítimas de crimes morais, ou menores infratores.
6. Jornalistas indonésios não abusam de sua profissão ou aceitam subornos.
7. Jornalistas indonésios tem o direito de proteger a identidade de

fontes que não desejam ser identificadas ou localizadas.

8. Jornalistas indonésios não escrevem ou transmitem notícias baseadas em preconceito ou discriminação contra qualquer indivíduo, com base em diferenças étnicas, raciais, de cor, religiosas, sexuais e linguísticas. Não devem degradar os fracos, pobres, doentes, doentes mentais e deficientes físicos.

9. Jornalistas indonésios respeitam os direitos de suas fontes sobre suas vidas pessoais, a não ser que a informação seja de interesse público.

10. Jornalistas indonésios devem imediatamente revogar, rever e melhorar notícias falsas e imprecisas, acompanhado de um pedido de desculpa aos leitores, ouvintes ou telespectadores.

11. Jornalistas indonésios devem servir ao direito de reposta e retificação.

CÓDIGO DE ÉTICA ÁRABE

*adotado pela Terceira Conferência da Federação dos
Jornalistas Árabes, em Bagdá, em abril de 1972*

1. Compromisso com os objetivos do público e do direito da nação árabe de liberdade, unidade e progresso.

2. Jornalistas devem respeitar o direito dos indivíduos à privacidade e à dignidade. Devem se abster de publicar escândalos pessoais ou familiares com o objetivo de enfraquecer as relações familiares.

3. A mensagem da imprensa é sagrada, não deve ser submetida à desonestidade, ao oportunismo e à difamação.

4. A mensagem da imprensa deve aderir à realidade objetiva e à verdade. Jornalistas têm o compromisso de obter informações e fatos por meios legais e de corrigir qualquer material publicado caso seja descoberto qualquer imprecisão.

5. Solidariedade entre os jornalistas árabes deve ser baseada na defesa da ética profissional, expondo aqueles que se comportam de maneira abusiva, ou aqueles que procuram lucro pessoal e dão prioridade a interesses pessoais ao publicar notícias infundadas e declarações com o objetivo de criar a sensação de/ou incentivar a corrupção e a criminalidade.

6. Jornalistas devem se comprometer a apoiar a justiça nos tribunais e a não tomar partido de qualquer lado, ou apoiar qualquer caso em que a autoridade em questão não tenha emitido sentença ainda.

7. Jornalistas devem respeitar os direitos de publicação, evitando o plágio.

8. Antes de exercer a profissão, o jornalista – de acordo com o estatuto de sua própria organização – deve fazer o seguinte juramento: “Juro pela honra profissional executar meu trabalho honestamente e com sinceridade, guardar segredos profissionais, respeitar os regulamentos e tradições, e defender sua dignidade”.

9. Deve haver demarcação entre opiniões e anúncios de modo que nenhuma propaganda ou opinião política entre na publicação como material editado. Tais materiais devem ser claramente especificados como propagandas em jornais e revistas.

Propagandas políticas apresentadas por entidades estrangeiras são proibidas, a menos que estejam em harmonia com a política nacional. Nesse caso a publicação deve ser justa no estabelecimento de preços normais para que a propaganda não vire doação indireta de um Estado estrangeiro.

Membros de sindicatos filiados e organizações devem se abster de publicar seus nomes em propagandas para que a influência e reputação moral dos jornalistas não sejam utilizadas como instrumentos de anúncios.

A propaganda representa um serviço social, sua função essencial é melhorar a escala de bens que são úteis para o consumidor; tal função não deve ser realizada por meio de mentiras ou enganos. Jornais, revistas e outros meios de comunicação de massa têm o direito de verificar os dados e fatos sugeridos em propagandas a fim de manter o prestígio da imprensa. Além disso, jornalistas devem dedicar páginas especiais para questões sobre a publicidade editada em benefício de estados imperialistas, forças reacionárias e monopólios estrangeiros que contrariem os interesses árabes supremos

CÂNONE DO JORNALISMO (1995)

adotado pela Associação dos Editores de Jornais em 1946

I. Liberdade de imprensa

A imprensa deve gozar de liberdade total na veiculação de notícias e comentários editoriais, a não ser que tais atividades interfiram no interesse público ou sejam explicitamente ilegais, incluindo a liberdade de comentar sobre a sabedoria de qualquer lei restritiva.

II. Esfera de notícias e redação de editoriais

A liberdade de reportar notícias e editoriais deve se submeter às seguintes restrições voluntárias:

1. A regra fundamental da publicação de notícias é transmitir fatos com precisão e fidelidade.
2. A notícia não deve conter nunca a opinião do repórter.
3. Em se tratando de notícia, deve-se sempre lembrar e lutar contra aquelas que possam ser usadas para fins de propaganda.
4. Críticas individuais devem ser feitas somente sobre aquilo que diz respeito à pessoa diretamente envolvida.
5. Partidarismo nos comentários editoriais, que conscientemente se afasta da verdade, diminui o verdadeiro espírito do jornalismo.

III. O princípio do editorial

Um editorial deve ser uma expressão corajosa das crenças e convicções do escritor, e não um discurso lisonjeiro. Ao escrever um editorial o jornalista deve, ainda, manter o espírito público de ser a voz daqueles que não tem meios de expressar suas opiniões. O papel de um jornal, enquanto órgão público, deve ser buscar esse objetivo.

IV. Justiça

A honra de um indivíduo deve ser respeitada e protegida como o são seus outros direitos humanos. Aqueles que são criticados devem ter a oportunidade de se defender. Os erros cometidos devem ser prontamente corrigidos, assim que apontados.

V. Tolerância

Um dos princípios da democracia reconhece a liberdade individual de afirmação e contra-afirmação, e deve ser refletido claramente na edição de jornais. A tolerância de dar espaço igual na edição tanto para políticas cuja posição do jornal seja favorável, como o contrário, é personagem fundamental de publicações democráticas.

VI. Orientação, responsabilidade e orgulho

A principal diferença entre jornais e quaisquer outras empresas comerciais é que em suas atividades, os jornais exercem grande influência sobre o público. O público depende dos jornais por ser sua principal fonte de informações, e conseqüentemente os jornais afetam seu julgamento nos acontecimentos públicos e problemas. A partir dessa distinção resulta o caráter público das empresas jornalísticas e o status social especial de jornalista. A percepção da responsabilidade e do orgulho de um jornalista no seu trabalho é fundamental para garantir o seu status especial. Esses dois pontos devem ser observados por cada jornalista.

VII. Decência

Um alto senso de decência pública é esperado dos jornais, devido a sua parcela de influência sobre a opinião pública. Tal padrão de decên-

cia pode ser conquistado através da obediência dos princípios acima citados. Quando jornais e jornalistas falham no cumprimento dos princípios, convidam a condenação pública e desaprovação por parte de outros jornais e jornalistas, e no final não serão capazes de operar ou trabalhar. Portanto, todos os membros da *Nihon Shinbun Koykai* devem cooperar e manter um alto padrão ético, promovendo a sua unidade moral, garantindo livre acesso ao material noticioso e ajudando uns aos outros na produção do jornal.

Assim, a Associação de Jornais, que observa atentamente o Cânone do Jornalismo, deve acelerar e garantir a democratização do Japão, e simultaneamente elevar os jornais japoneses ao padrão mundial.

CÓDIGO DE ÉTICA DO COMITÊ DE IMPRENSA DO PAQUISTÃO

adotado pela Assembleia Geral do Comitê de Imprensa, em 1972

Em conformidade com o Código de Ética Internacional das Nações Unidas, onde está estabelecido:

Liberdade de informação e Imprensa é um direito humano fundamental e é pedra-base de todas as liberdades consagradas na Carta das Nações Unidas, como proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e é essencial para a promoção e preservação da paz;

E acreditando que é necessário respeitar voluntariamente um código de conduta para garantir seu funcionamento em liberdade, da forma mais benéfica para a sociedade, esta assembléia geral, realizada em Karachi, em 17 de março de 1972, decide adotar os princípios do código que aqui se apresenta.

1. A profissão do jornalismo, que é uma instituição pública, não deve ser usada como um instrumento para servir a fins antissociais ou interesses que não são compatíveis com esta profissão, nem deve ser utilizada em detrimento dos interesses públicos e nacionais.

2. Devem ser evitados em qualquer tipo de publicação, tais como artigos, notícias, fotografias e anúncios:

- a) Imoralidade e obscenidade;
- b) Expressões vulgares e depreciativas contra indivíduos, instituições e grupos;
- c) Falsas alegações contra indivíduos, instituições, jornais ou outras publicações;
- d) Sectarismo religioso, despertando uma seita contra a outra;
- e) Glamurização do crime.

3. O direito de um indivíduo à proteção de sua reputação e integridade deve ser respeitado e a exposição de comentários sobre a vida pessoal das pessoas deve ser evitada, a não ser que seja imperativo ao interesse público.

4. A apresentação de notícias e comentários sobre acontecimentos deve ser objetiva e equitativa, e não deve haver nenhum desvio intencional dos fatos.

5. Manchetes não devem distorcer o conteúdo das notícias.

6. Informações dadas em *off* não devem ser publicadas.

7. O jornalista deve ser o encarregado de zelar pela confidencialidade de suas fontes e respeitar a confiança depositada nele.

8. Embargos de datas de lançamento de notícias, artigos e fotos devem ser rigorosamente observados.

9. Todos os anúncios comerciais pagos e propagandas devem ser publicados de maneira que não haja dúvida sobre sua natureza.

10. Correções justificadas e negações recebidas como resultado da publicação de informações incorretas em jornais, revistas ou agências

de notícias devem ser publicadas o mais rápido possível, de modo a eliminar a impressão criada pela informação incorreta.

11. A imprensa não deve publicar notícias, comentários, fotografias ou anúncios que possam comprometer a segurança do Estado ou a solidariedade da nação.

12. A imprensa deve abster-se de publicar qualquer coisa que comprometa a lealdade e a fidelidade das Forças Armadas do Paquistão.

13. A imprensa não deve publicar qualquer coisa suscetível de criar inimizades entre as diferentes seções do povo, o que não deve ser interpretado como impedimento a queixas legítimas.

14. No relato de assembleias nacionais e estaduais, algumas partes que recebam ordens de não ser publicadas não devem ser divulgadas, e todo esforço deve ser feito para dar um relato justo do que tenha sido dito por todas as seções participantes.

15. Ao lidar com qualquer situação, a imprensa deve se restringir ao relato factual dos acontecimentos, sem, de modo algum, encorajar ou incentivar qualquer tipo de perturbação.

16. Nenhum jornal deverá aceitar, sob qualquer forma, qualquer tipo de vantagem financeira e patrimonial, obrigações ou preocupações em nome de qualquer país estrangeiro.

17. Os trabalhadores da imprensa não devem aceitar qualquer tipo de suborno ou permitir que interesses pessoais influenciem seu senso de justiça e imparcialidade.

Método de implantação

As seguintes medidas devem ser adotadas para a aplicação do Código de Ética da Imprensa:

1. O Tribunal de Honra da imprensa será constituído pela Comissão Permanente do Conselho de Editores de Jornais do Paquistão, incluindo um aposentado do Tribunal Superior como presidente e seis membros, dos quais um exercerá as funções de secretário do tribunal. Metade dos membros se aposenta a cada ano, e a primeira aposentadoria será por sorteio. O membro que se aposentar não será elegível para reeleição antes do término de 12 meses a contar a data da aposentadoria. Membros do Tribunal não participarão de casos envolvendo seus próprios jornais.

O secretário deve:

a) Receber denúncias por escrito das partes que possam ser prejudicadas por uma alegada violação do código de qualquer dos jornais signatários do mesmo.

b) Apresentar a queixa ao Tribunal e pedir um relatório sobre a reclamação feita.

c) Quando recebido tal relatório, ou na sua ausência depois de 30 dias do pedido, deve ser convocada uma reunião, sob instruções do presidente do tribunal, na qual os representantes de ambas as partes envolvidas na questão estejam presentes.

d) A conclusão do Tribunal em qualquer denúncia deve ser emitida sob a forma de um comunicado, sendo a publicação obrigatória a todos os jornais e revistas signatários. A não publicação será considerada uma violação do Código e ações serão tomadas em conformidade com a situação.

2. O Tribunal pode advertir ou condenar o jornal considerado culpado na transgressão do Código, ou pode tentar conciliar as partes.

3. Nos casos em que uma infração grave é cometida, o Tribunal pode solicitar a expulsão do jornal à organização a qual ele pertence, ou retirar sua defesa em questão.

4. O presidente do Tribunal deve ter o direito de iniciar o processo *moto suo* relacionado a qualquer violação dos signatários ao Código.

5. A parte prejudicada – quer seja o governo ou um particular – vai se abster de tomar qualquer outra atitude quando se apresentou uma queixa ao Tribunal de Honra, cujas conclusões devem ser aceites.

6. Estas disposições são aplicáveis a todos os jornais, revistas e agên-

cias de notícias que se tornem signatários do Código.

7. Jornais e revistas que não sejam membros do Conselho de Editores de Jornais do Paquistão também têm o direito de se tornarem signatários do Código.

CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO AL JAZEERA

Sendo uma empresa de comunicação de orientação global, a Al Jazeera deve adotar o seguinte código de ética na busca da visão e missão que estabeleceu para si mesma.

1. Aderir a valores jornalísticos de honestidade, coragem, justiça, equilíbrio, independência, credibilidade e diversidade, sem dar prioridades a políticas comerciais sobre a consideração profissional.

2. Envidar esforços para chegar à verdade e declará-la em nossos programas e noticiários de forma inequívoca, de maneira que não haja qualquer dúvida sobre sua validade e precisão.

3. Tratar nosso público com o devido respeito e abordar cada problema ou história com a devida atenção para apresentar uma imagem clara, factual e precisa, dando muita importância aos sentimentos das vítimas de crimes, guerras, perseguições e catástrofes, seus parentes e nossos telespectadores, e para a privacidade individual e decoro público.

4. Dar as boas vindas à concorrência justa e honesta, sem permitir

que ela afete negativamente os nossos padrões de desempenho, para que assim, ter um furo não se torne um fim em si mesmo.

5. Apresentar os diversos pontos de vista e opiniões, sem preconceitos e parcialidades.

6. Reconhecer a diversidade das sociedades humanas com todas as suas raças, culturas e crenças e seus valores e individualidades intrínsecas, de forma a apresentar a reflexão imparcial e fiel.

7. Reconhecer um erro quando ele ocorrer, corrigi-lo prontamente e garantir que ele não se repita.

8. Observar a transparência no trato com notícias e suas fontes, aderindo às práticas estabelecidas internacionalmente sobre os direitos de tais fontes.

9. Distinguir notícias de opiniões e análises, a fim de evitar as armadilhas da especulação e da propaganda.

10. Ficar do lado de seus colegas de profissão e dar-lhes apoio quando necessário, em particular à luz dos atos de agressão e perseguição a que são submetidos os jornalistas às vezes. Cooperar com os sindicatos e associações jornalísticas árabes e internacionais para defender a liberdade de imprensa.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS RUSSOS

adotado pelo Congresso dos Jornalistas Russos em junho de 1994

1. Um jornalista tem a obrigação de agir de acordo com os princípios da ética profissional apresentados neste Código, aprovação, aceitação e manutenção de sua condição absoluta para filiação na Federação Russa de Jornalistas.

2. Um jornalista obedece às leis de seu país, mas quando diz respeito ao cumprimento de seu dever profissional deve reconhecer somente a jurisdição de seus colegas, e rejeitar qualquer tentativa de pressão e interferência por parte do governo ou de qualquer outra pessoa.

3. Um jornalista só divulga e comenta informações fornecidas por pessoas de confiança e fontes bem conhecidas por ele. Ele vai fazer o seu máximo para evitar dano a qualquer parte envolvida causado por material incompleto e impreciso, sigilo deliberado de informações socialmente importantes ou divulgação de informações sabidamente falsas. Um jornalista é estritamente obrigado a separar os fatos que está noticiando de opiniões, versões e presunções, mas ao mesmo tempo não é obrigado a ser neutro em suas atividades profissionais.

No cumprimento de seus deveres profissionais, o jornalista não recorre a meios ilegais para obtenção de informações. Um jornalista reconhe-

ce e respeita o direito de pessoas físicas e jurídicas de não responder a perguntas apresentadas a elas, excetuando os casos em que a resposta é assegurada por mandado legal.

Um jornalista considera distorções maldosas de fatos, obtenção de pagamento para divulgação de informações falsas ou encobrimento da verdade sob qualquer condição, recompensa de terceiros para publicação de qualquer tipo de material ou opinião como contravenção profissional grave.

Quando convencido de que publicou um material falso ou incorreto, o jornalista é obrigado a corrigir o erro na mídia em que as informações foram publicadas. Se necessário, deve apresentar suas desculpas através da mídia impressa.

Um jornalista é responsável por sua reputação, para a credibilidade em todas as suas mensagens e a para a equidade de todos os seus juízos, que são divulgados com sua assinatura, pseudônimo ou anonimamente, mas com seu conhecimento e aprovação.

4. Um jornalista respeita a relação profissional de segredo em relação a fontes que tenham lhe passado informações de modo confidencial. Ninguém pode forçá-lo a revelar sua fonte. O direito de confidencialidade pode ser quebrado somente em casos excepcionais quando há suspeita de que a fonte tenha distorcido a verdade conscientemente, e também quando a referência ao nome da fonte é o único jeito de evitar sérios danos às pessoas. Um jornalista é obrigado a respeitar o pedido de uma pessoa entrevistada de não revelar oficialmente suas declarações.

5. Um jornalista entende plenamente os perigos das limitações, perseguições e da violência que suas atividades podem provocar.

No desempenho de suas funções profissionais, ele combate os extremismos e a restrição de direitos civis baseados em sexo, raça, língua, religião, opiniões políticas ou outras, bem como a origem social ou étnica.

Um jornalista respeita a honra e a dignidade das pessoas que se tornam objetos de sua atenção profissional. Ele se abstém de quaisquer alusões depreciativas ou comentários em relação à raça, nacionalidade, cor

da pele, religião, origem social ou sexo, bem como em relação à deficiência física ou doença da pessoa em questão. Ele se abstém de publicar tais tipos de informação a não ser que haja relação direta com o conteúdo do artigo publicado. Um jornalista é incondicionalmente obrigado a evitar uso de expressões ofensivas que possam ferir a saúde física e psicológica das pessoas.

Um jornalista defende o princípio de que nenhuma pessoa é culpada até que se prove o contrário em tribunal. Em suas publicações ele evita a menção dos nomes de parentes e amigos de pessoas comprovadamente culpadas ou acusadas de cometerem crimes – a não ser que seja necessário para a apresentação objetiva do caso. Ele também evita mencionar nomes de vítimas e publicar qualquer tipo de material que leve à sua identificação. Tais normas devem ser estrita e especialmente observadas quando a publicação possa prejudicar os interesses de menores.

Somente a defesa do interesse público pode justificar investigações jornalísticas que invadam a vida privada das pessoas. Estas restrições à intrusão devem ser observadas rigorosamente quando se trata de pessoas que trabalhem em instituições médicas e afins.

6. Um jornalista considera sua posição profissional incompatível com cargos em órgãos de poder governamental, legislativo e judicial, bem como em partidos políticos ou outras organizações de natureza política. Um jornalista reconhece que suas atividades profissionais cessam quando ele pega uma arma em suas mãos.

7. Um jornalista considera indigno utilizar a sua reputação, autoridade, bem como seus direitos profissionais e oportunidades para divulgar informações de caráter promocional ou comercial, especialmente quando não há clareza em relação a sua natureza. A combinação de atividades jornalísticas e publicitárias é eticamente impensável. O jornalista não deve usar para seus interesses pessoais, ou de parentes, qualquer informação confidencial que ele possua em decorrência de sua profissão.

8. O jornalista respeita e defende os direitos profissionais de seus colegas e respeita as leis da concorrência leal. Um jornalista evita situações em que possa causar danos aos interesses pessoais e profissionais de seus colegas ao aceitar cumprir suas funções em condições que são bem conhecidas por serem socialmente, materialmente ou moralmente menos favorecidas.

Um jornalista respeita e insiste no respeito aos direitos autorais decorrentes de qualquer tipo de trabalho criativo. Não é permitido plágio. Na utilização de qualquer trabalho de um colega, deve-se indicar o nome do autor.

9. Um jornalista recusa qualquer tipo de tarefa que viole qualquer um dos princípios acima citados.

10. Um jornalista usa e afirma o seu direito de usar as garantias previstas pela legislação civil e penal para defesa no tribunal ou outra forma de violência e ameaça de violência, ofensa, danos morais ou difamação.

CARTA PARA UMA CULTURA MIDIÁTICA DEMOCRÁTICA E PLURALISTA E PARA OS DIREITOS PROFISSIONAIS DOS JORNALISTAS

*adotada pela Conferência dos Jornalistas
do Sri Lanka, em setembro de 2005*

Esta reunião de representantes das Associações jornalísticas do Sri Lanka, incluindo:

- Federação dos sindicatos de empregadores (FMETU),
- Associação dos jornalistas ativos do Sri Lanka (SLWJA),
- Aliança de mídia do Sri Lanka (SLTMA) e
- Fórum de mídia muçulmana do Sri Lanka (SLMMF);

A qual foi organizada pelo Centro para alternativas políticas do Sri Lanka, em conjunto com o movimento de Mídia Livre (FMM), com a ajuda do Instituto para a política de comunicação e sociedade do Canadá (IMPACS), através de financiamento da CIDA e AUSAID, e com apoio da Federação Internacional dos Jornalistas (IFJ);

Declara a aprovação desta *Carta para uma cultura midiática democrática e pluralista e para os direitos profissionais dos jornalistas do Sri Lanka* e se compromete, através de suas Associações e membros, a praticar as ações descritas abaixo.

Uma mídia justa, equilibrada e independente é essencial para a boa governança, administração pública eficaz e para a capacidade do Sri Lanka em conquistar um acordo de paz negociado e empreender programas de reconstrução pós-tsunami.

Uma mídia profissional, com responsabilidade para com o interesse público, independente de governos e de influências e interferências partidárias, é uma parte vital para o controle e equilíbrio central da democracia.

A prática do jornalismo no Sri Lanka enfrenta muitos desafios.

Tais desafios são de interesse dos cidadãos do Sri Lanka, mas os jornalistas, trabalhando em solidariedade com seus companheiros e construindo uma cultura de jornalismo independente, tem um papel vital na liderança da campanha de reforma da mídia.

Há necessidade de desenvolver uma cultura de serviço público forte e democrático dentro das mídias noticiosas, para que reflitam a riqueza da sociedade, sirvam a comunidade independentemente de interesses comerciais, governamentais e partidários, e ofereçam uma pluralidade de vozes em todo o espectro da sociedade do Sri Lanka.

Esta carta estabelece os princípios e padrões mínimos que sustentam o direito do público à informação e uma imprensa livre em uma sociedade democrática e esboça um programa de ação prático para apoiar a reforma da mídia¹.

1. Princípios fundamentais

1.1 Respeito pela verdade e pelo direito à informação são as obrigações primárias de um jornalista.

1.2 A criação de uma sociedade tolerante, pacífica e justa depende da liberdade de acesso a uma mídia de qualidade, que respeite os princípios de pluralismo, diversidade e respeito universal pelos direitos humanos.

1.3 Todos os jornalistas e funcionários de mídia tem o direito de trabalhar em condições de segurança. Eles têm o direito à liberdade de associação e de negociação coletiva por salários e condições.

1.4 É de conhecimento de todas as organizações jornalísticas que a

1 Plano bial de ações práticas, dividido em programas semestrais.

criação de uma voz nacional única é fundamental para o avanço dos direitos social e profissional dos jornalistas do Sri Lanka.

1.5 As políticas de jornalismo e mídia do Sri Lanka devem se guiar pelos seguintes princípios:

- Que a mídia, seja qual for seu meio de difusão, é independente, tolerante e reflete a diversidade de opiniões que permite o intercâmbio democrático pleno dentro e entre todas as comunidades, seja com base na geografia, origem étnica, crenças religiosas ou linguagem;
- Que as leis defendem e protegem o direito de saber do cidadão e o direito de livre informação;
- Que há condições dignas de trabalho, através de direitos laborais judicialmente estabelecidos, e regulamentos adequados que garantam independência editorial e reconhecimento da profissão jornalístico.

2. Independência Editorial

2.1 Todos os meios de comunicação, privados ou públicos, devem manter uma conduta jornalística ética, assegurar a independência profissional, exercitar a tolerância, e respeitar os direitos democráticos de todos os cidadãos.

2.2 O tratamento da notícia e informação como mercadoria, para fins políticos, ou ainda como apoio para objetivos culturais e religiosos não deve substituir ou interferir no dever dos jornalistas e da mídia de informar o público.

2.3 Os meios de comunicação nunca devem ser usados como instrumento de propaganda de apoio à violência e extremismos.

2.4 A responsabilidade pela conduta ética no jornalismo cabe aos profissionais de mídia, que devem elaborar códigos de conduta ética e que devem estabelecer sistemas confiáveis e responsáveis de autorregulação.

2.5 Não deve haver nenhuma legislação além da lei geral que interfira em questões que são de responsabilidade dos jornalistas: apuração, seleção, preparação e transmissão de informações. Liberdade de expressão, liberdade de imprensa e liberdade de associação devem ser garantidos

por leis, de acordo com padrões internacionais.

2.6 As políticas de comunicação social devem, ainda, encorajar a adoção de estatutos editoriais internos e outras disposições de salvaguarda da independência dos jornalistas em toda a imprensa do Sri Lanka.

2.7 O código de Princípios para a Conduta de Jornalismo da Federação Internacional de Jornalistas (FIJ) e o código de Conduta Profissional do Sri Lanka fornecem os princípios éticos endossados por todas as organizações representativas nacionais e as bases para uma política de entendimento sobre as questões éticas, através da adoção voluntária de jornalistas e editores.

3. Pluralismo de mídia, Serviço Público e Governo Aberto

3.1 Sri Lanka deve promover a transparência, um governo aberto e liberdade de informação; deve ainda garantir a participação de todos os cidadãos no desenvolvimento de uma cultura democrática que reforce a coesão de todas as comunidades.

3.2 Partidos políticos e autoridades devem respeitar o papel da mídia em relatar todos os aspectos do governo, em todos os níveis, de uma maneira crítica e independente.

3.3 Não deve haver nenhum desenvolvimento legal, regulamentar ou político na mídia sem plena consulta aos meios de comunicação social e jornalistas do Sri Lanka e suas organizações representativas.

3.4 A lei deve garantir aos cidadãos acesso à informação e liberdade de informação em todos os níveis de governo.

3.5 Não deve haver qualquer pressão indevida sobre os meios de comunicação, exercida direta ou indiretamente, ou qualquer interferência no trabalho dos jornalistas. Onde tal pressão for identificada, deve ser devidamente investigada e tomadas as medidas necessárias.

3.6 Valores do serviço público na mídia devem ser respeitados em todos os meios de comunicação estatais. É necessária uma reforma urgente do setor de comunicação social do Estado, com os seguintes objetivos:

- Remover todas as formas de controle político direto dos meios de comunicação do serviço público;
- Criar um quadro de administração dos meios de comunicação

do serviço público em consonância com padrões internacionais, através de estruturas éticas, responsáveis e financeiramente transparentes;

- Dar suporte à autorregulação editorial de jornalistas e profissionais de mídia que promoverão a independência editorial e elevados padrões de precisão, confiabilidade e qualidade nos serviços de informação.

4. Diálogo Social, Direitos dos Jornalistas e da Mídia

4.1 Estruturas para o diálogo devem ser criadas reunindo representantes das gerências e trabalhadores dos meios de comunicação, através de suas associações e sindicatos, para estabelecer uma base de diálogo profissional e relações laborais.

4.2 Deve haver abertura e transparência nos assuntos sociais e econômicos de todas as empresas de mídia, incluindo a divulgação pública completa de filiações políticas e propriedade de informação.

4.3 Representantes da mídia e das forças de trabalho devem entrar em acordo num plano de ação para promover o desenvolvimento econômico e social dos meios de comunicação do Sri Lanka, incluindo melhorias nas condições de trabalho por meio de contratos coletivos, de acordo com os seguintes princípios:

- Garantir que todos os empregados tenham um contrato de trabalho que estabeleça seus horários, condições e direitos trabalhistas;
- Melhorar a segurança de jornalistas e profissionais da mídia;
- Limitar o uso de *freelance* e trabalhos casuais, e onde isso aconteça, garantir remuneração adequada;
- Garantir que não haja discriminação e que a igualdade de gêneros esteja presente em todos os níveis da mídia;
- Reconhecer os direitos de sindicatos de se organizarem e representar trabalhadores da mídia, incluindo jornalistas;
- Assegurar a diversidade no acesso ao jornalismo e fornecer formação profissional adequada.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS TAILANDESES

1. Promover e manter a liberdade de expressão e de divulgação de notícias.
2. Fornecer apenas informações noticiosas precisas e providenciar a correção daquelas que apresentarem imprecisões.
3. Ser educado e honesto no exercício de suas funções, especialmente quando da obtenção de documentos, fotografias e outros materiais informativos úteis para as notícias.
4. Respeitar a confidencialidade entre as fontes.
5. Executar as tarefas para o maior benefício do público e restringir os ganhos pessoais; evitar ser um instrumento de qualquer grupo de pessoas.
6. Abster-se de qualquer ato que possa ser prejudicial para a integridade da profissão e para sua imagem pessoal.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO TURCO DE IMPRENSA

adotado em 1989

Considerando a liberdade de comunicação como condição básica para alcançar a dignidade humana, um governo aberto e a democracia em nosso país;

Prometendo de livre e espontânea vontade lutar quando e onde for necessário contra qualquer restrição à liberdade de comunicação, originária de leis ou outras organizações e indivíduos;

Aceitando a liberdade de comunicação como um instrumento do direito à verdade da população;

Avaliando que a principal função do jornalismo é descobrir fatos e comunicá-los ao público, sem distorção ou exagero;

Reiterando nossa rejeição a qualquer interferência externa sobre as atividades do Conselho de Imprensa;

Nós, jornalistas, declaramos ao público que seguiremos o código de princípios de profissionais da imprensa como um corolário das crenças fundamentais acima apresentadas:

1. Nenhuma pessoa poderá ser denunciada ou ridicularizada em pu-

blicações devido a sua raça, sexo, idade, saúde, deficiência física, status social ou crença religiosa.

2. Nada que restrinja a liberdade de pensamento, consciência e expressão ou que seja ofensivo e prejudicial à moral pública, sentimentos religiosos ou às bases da instituição “família”, será publicado.

3. O jornalismo, sendo uma função pública, não deverá ser usado como veículo de atividades imorais e interesses privados.

4. Nada que humilhe, ridicularize ou difame pessoas públicas e privadas além do limite aceitável das críticas deverá ser publicado.

5. A vida privada de qualquer indivíduo não deve ser relatada, a não ser que se imponha necessário pelo interesse público.

6. Todo o esforço deve ser feito para assegurar que as notícias que podem ser verificadas através dos meios jornalísticos normais, não serão publicadas e transmitidas antes de devida apuração e da avaliação minuciosa de sua validade.

7. Informações dadas confidencialmente não serão publicadas, a não ser que sejam urgentemente necessárias ao interesse público.

8. Um produto jornalístico produzido por determinada empresa não será apresentado ao público por nenhum outro meio de comunicação até que o processo de distribuição esteja devidamente concluído. Deve ser dada atenção ao reconhecimento da origem de produtos jornalísticos recebidos das agências de notícias.

9. Nenhuma pessoa será declarada “culpada” até que ele/ela passe por julgamento e seja condenada por autoridades judiciais.

10. Ações consideradas criminosas pela lei não devem ser atribuídas

a indivíduos sem evidências razoáveis e convincentes.

11. Jornalistas protegerão a confidencialidade de suas fontes, exce-
tuando-se situações em que a mesma esteja tentando deliberadamente
enganar o público por interesses pessoais, políticos, econômicos, etc.

12. Jornalistas evitarão realizar seus deveres usando métodos e ma-
neiras que possam ser prejudiciais ao bom nome da profissão.

13. A publicação de material que incite a violência, ofensas aos valo-
res humanos e uso da força deve ser evitada.

14. Anúncios pagos e propagandas serão apresentados de maneira
que não haja dúvida sobre sua natureza.

15. Embargos a datas de publicação devem ser respeitados.

16. A imprensa (mídia) respeitará o direito de resposta e retificação
decorrentes de informações imprecisas.

EUROPA



CÓDIGO DE IMPRENSA GERMÂNICO

versão atualizada de 13 de setembro de 2006

Preâmbulo

A liberdade de imprensa, consagrada na Constituição, inclui a independência e a liberdade de informação e o direito de expressão e crítica. Em seus trabalhos, *publishers*, editores e jornalistas devem se manter conscientes da sua responsabilidade para com o público e do seu dever de manter o prestígio da imprensa. Eles executam sua tarefa jornalística de forma justa, de acordo com o melhor de seu conhecimento e crença, não sendo influenciados por interesses pessoais e motivos que nada tenham a ver com o assunto em mãos.

Os princípios jornalísticos definem a ética profissional da imprensa. Estes incluem o dever no quadro da Constituição e leis constitucionais para manter a posição da imprensa e falar em nome da liberdade de imprensa.

Os regulamentos relativos à proteção de dados editoriais se aplicam para a imprensa no recolhimento, processamento e uso de informações sobre pessoas para fins jornalístico-editoriais.

Esta ética profissional dá a todos o direito de reclamarem da imprensa. Queixas são justificadas se a ética profissional é infringida.

Este preâmbulo é parte dos padrões éticos..

1. Veracidade e preservação da dignidade humana

Respeito pela verdade, preservação da dignidade humana e informar o público de forma precisa são os princípios primordiais da imprensa.

2. Cuidado

Apuração é um instrumento indispensável do dever jornalístico. A publicação de informações específicas em palavras, imagens e gráficos deve ser cuidadosamente verificada em matéria de precisão. Seu sentido não deve ser falsificado ou distorcido por edição, títulos ou legendas de imagens. Relatos não confirmados, rumores ou suposições devem ser citados como tal.

Fotos simbólicas devem ser claramente marcadas como tal.

3. Correções

Notícias ou afirmações publicadas, especialmente as de natureza pessoal, que se mostrarem falsas posteriormente, devem ser prontamente corrigidas, de forma adequada e na publicação a que dizem respeito.

4. Limites da apuração

Métodos desonestos não devem ser usados para conseguir notícias, informações ou fotos relativas a pessoas.

5. Sigilo profissional

A imprensa deve respeitar o sigilo profissional, fazer uso do direito de se recusar a testemunhar e não deve revelar as identidades dos informantes sem sua permissão explícita.

A princípio, a confidencialidade deve ser respeitada.

6. Separação das atividades

Jornalistas e editores não devem realizar qualquer atividade que ponha em dúvida a credibilidade da imprensa.

7. Separação de publicidade e conteúdos editoriais

A responsabilidade da imprensa para com o público em geral exige

que as publicações editoriais não sejam influenciadas por interesses particulares, de empresas de terceiros ou interesses pessoais e econômicos de jornalistas. *Publishers* e editores devem rejeitar qualquer tentativa desta natureza e fazer uma clara distinção entre conteúdo editorial e comercial. Se uma publicação atende aos interesses do próprio *publisher*, isto deve estar claramente identificado.

8. Direitos do indivíduo

A imprensa deve respeitar a vida privada e a esfera íntima das pessoas. Se, no entanto, o comportamento privado de uma pessoa toca em cima do interesse público, então pode ser reportado. Cuidados devem ser tomados para garantir que os direitos de privacidade das pessoas não envolvidas não sejam violados. A imprensa deve garantir o direito das pessoas à autodeterminação em informações sobre eles e garantir a proteção de dados editoriais.

9. Proteção da dignidade

Violar a dignidade das pessoas com representações inadequadas em texto e imagem contradiz a ética jornalística.

10. Filosofia, religião e costumes

A imprensa vai se abster de insultos contra convicções religiosas, filosóficas ou morais.

11. Reportagem sensacionalista e proteção dos jovens

A imprensa vai se abster de retratos sensacionalistas inadequados de brutalidade, violência e sofrimento. A imprensa deve respeitar a proteção dos jovens.

12. Discriminação

Não deve haver discriminação contra uma pessoa por causa de seu sexo, deficiência, ou sua etnia, grupo religioso, social ou nacional.

13. Presunção da inocência

Relatos sobre investigações, processos penais e outros procedimentos formais devem estar livres de preconceitos. O princípio da presunção de inocência aplica-se também à imprensa.

14. Relatórios médicos

Relatórios sobre assuntos médicos não devem ser de natureza desnecessariamente sensacionalista, uma vez que podem levar a esperança infundada e medo por parte de alguns leitores. Resultados de pesquisas que ainda estão em fase inicial não devem ser retratados como se fossem conclusivos ou quase conclusivos.

15. Tratamento preferencial

A aceitação de privilégios de quaisquer tipos que possam influenciar a liberdade de decisão dos editores é irreconciliável com o prestígio, independência e responsabilidade da imprensa. Qualquer pessoa aceitando subornos para a divulgação de notícias atua de maneira desonrosa e não profissional.

16. Publicação de reprimendas

É considerado justo quando uma reprimenda pública feita pelo Conselho de Imprensa Alemã é publicada, especialmente pelos jornais ou revistas em causa.

CÓDIGO DEONTOLÓGICO PARA A PROFISSÃO DE JORNALISTA

adotado pela Federação de Imprensa Espanhola em 1993

Preâmbulo

No âmbito dos direitos civis, consagrados na Constituição e que formam a base de uma sociedade totalmente democrática, o jornalismo é uma importante ferramenta social que coloca em prática o desenvolvimento livre e eficiente dos direitos fundamentais de todos os cidadãos à liberdade de informação e à liberdade de expressar suas opiniões.

Como sujeitos e como instrumentos da liberdade de expressão, jornalistas reconhecem e garantem que o jornalismo é a base a partir da qual a opinião pública manifesta-se livremente no pluralismo de um Estado democrático, governado por um estado de direito.

No entanto, jornalistas também levam em consideração que quando a sua profissão usa os seus direitos constitucionais para a liberdade de expressão e o direito à informação, sua conduta está sujeita a limitações, que impedem a violação de outros direitos fundamentais.

Portanto, quando assumir essas obrigações, e como uma verdadeira garantia que um jornalista se oferece para a sociedade espanhola, a qual ele serve, jornalistas entendem que devem manter, coletivamente ou individualmente, conduta irrepreensível quando se trata de ética e deontologia da informação.

Neste sentido, os jornalistas que fazem parte da Federação das As-

sociedades de Imprensa da Espanha (Federación de Asociaciones de la Prensa de España – FAPE) se comprometem a manter os princípios éticos vinculativos quando no exercício de sua profissão. A assembleia geral da FAPE declara os seguintes princípios e normas vinculativas para a profissão jornalística:

Princípios gerais

1. Um jornalista deve agir sempre tendo em mente os princípios do profissionalismo e da ética deste Código. O jornalista deve expressar aprovação a esses princípios para poder aderir ao registro profissional dos jornalistas e às associações federais de imprensa.

Aqueles que, depois de entrar para o registro e corresponder à associação, ajam de uma forma não compatível com esses princípios, incorrem aos pressupostos previstos no presente regulamento.

2. A primeira obrigação de um jornalista é respeitar a verdade.

3. De acordo com este princípio, um jornalista deve sempre defender o princípio da liberdade de investigar e divulgar a informação honesta, bem como a liberdade de comentar e criticar.

4. Sem violar o direito dos cidadãos de serem informados, o jornalista deve respeitar o direito dos indivíduos à privacidade tendo em mente que:

Apenas a defesa do interesse público justifica investigar ou interferir na vida privada de uma pessoa sem seu consentimento prévio.

Quando se trata de questões que podem causar ou implicar dor ou tristeza nas pessoas em questão, um jornalista deve evitar a interferência rude e especulações desnecessárias sobre seus sentimentos e circunstâncias.

As restrições relativas à privacidade devem ser levadas em consideração especial quando se lida com pessoas em hospitais ou em instituições similares.

Especial atenção deve ser dada ao tratamento de questões que en-

volvam crianças e jovens. O direito à privacidade de menores deve ser respeitado.

5. Um jornalista deve manter o princípio de que uma pessoa se presume inocente até que se prove o contrário, e deve evitar, tanto quanto possível, causar qualquer dano na prática da sua profissão. Este tipo de critério é especialmente importante quando se lida com questões que são levadas ao conhecimento dos tribunais de direito.

O jornalista deve evitar mencionar nomes de parentes e amigos de pessoas acusadas ou condenadas por um crime, a menos que seja absolutamente necessário, a fim de tornar a informação completa e igualitária.

Mencionar os nomes das vítimas de crimes, bem como publicação de material que possa contribuir para a identificação da vítima, deve ser evitado. O jornalista deve agir com cuidado especial ao lidar com questões que tratam de crime sexual.

6. Os critérios indicados nos dois itens anteriores serão aplicados com rigor extremo quando a informação diz respeito a menores de idade. Particularmente, um jornalista deve se abster de entrevistar, fotografar ou filmar menores sobre temas relacionados a atividades criminosas ou em assuntos privados.

7. Um jornalista deve ter cautela profissional extrema em respeitar os direitos dos fracos e discriminados. Portanto, divulgar opiniões ou informações que incitem a violência ou práticas desumanas ou degradantes deve ser tratado com sensibilidade especial.

É preciso, portanto, evitar a alusão de forma pejorativa ou preconceituosa da raça, cor, religião, classe social, sexo, ou qualquer doença física ou mental que a pessoa possa ter.

É preciso também evitar a publicação de tais dados, a menos que estejam diretamente relacionados à questão sendo publicada.

Finalmente, deve-se geralmente evitar expressões rudes ou prejudiciais ou declarações sobre a condição pessoal de indivíduos ou sobre sua integridade física ou moral.

Estatuto

8. Para garantir a independência e a imparcialidade necessárias no exercício de suas funções, o jornalista deve reivindicar para si e para as pessoas que trabalham para ele:

O direito a condições de trabalho adequadas, a isso se referindo os rendimentos, bem como ao material e as circunstâncias profissionais que ele deve realizar suas tarefas.

A obrigação e o direito de se opor a qualquer intenção evidente de monopolizar ou oligopolizar informações que podem dificultar o pluralismo político e social.

A obrigação e o direito de participar em assuntos da empresa jornalística, a fim de garantir sua liberdade de informação em uma forma que seja compatível com os direitos de mídia em que ele está expressando essa liberdade.

O direito de invocar a cláusula de consciência quando a mídia ele trabalha propõe uma atitude moral que ofenda sua dignidade profissional ou que altere substancialmente a política editorial.

O direito e a obrigação de treinamento profissional atualizado e completo.

9. Um jornalista tem o direito de ser protegido por sua própria instituição, bem como pelas organizações associativas ou institucionais contra aqueles que, por qualquer tipo de pressão, tente desviá-lo dos padrões de conduta definidos neste Código.

10. É um direito do jornalista de manter o sigilo profissional, mas também é uma obrigação garantir a confidencialidade das fontes de informação.

Portanto, um jornalista deve garantir o direito das fontes de informação de permanecerem anônimas, se tiver sido solicitado. No entanto, tal obrigação profissional não será aplicada se ficar provado que a fonte deliberadamente falsificou informação ou se revelar a fonte é o único jeito de evitar danos sérios e imediatos a terceiros.

11. Um jornalista rigorosamente considera que a administração pública cumpre seu dever para a transparência das informações. Em particular, deve sempre defender o livre acesso à informação que vem ou é produzida pela administração pública, e o livre acesso aos arquivos públicos e registros administrativos.

12. Um jornalista deve respeitar e fazer com que os outros respeitem os direitos do autor, decorrentes de toda a atividade criativa.

Princípios de ação

13. O compromisso de buscar a verdade significa que o jornalista sempre informa sobre fatos cuja origem ele sabe, não falsifique documentos ou deixe de fora informações essenciais, não publica informações falsas, enganosas ou distorcidas. Por conseguinte:

Os fundamentos da informação a ser divulgada deve ser diligentemente posto, o que significa que um jornalista deve contrastar as fontes e dar a uma pessoa afetada uma oportunidade para contar sua própria versão dos fatos.

Quando tomar conhecimento de que divulgou informações falsas, enganosas ou distorcidas, um jornalista é obrigado a corrigir o erro o mais rapidamente possível usando a mesma tipografia e/ou forma audiovisual que foi usada para publicá-la. Ele deve também publicar um pedido de desculpas através de sua mídia, quando apropriado.

Consequentemente, um jornalista deve dar pessoas físicas ou jurídicas a oportunidade de corrigir imprecisões na forma indicada no parágrafo anterior, sem que tenham de recorrer à lei.

14. Na prática de sua profissão, o jornalista deve utilizar os meios adequados para obter informações, o que exclui procedimentos ilegais.

15. Um jornalista reconhece e respeita o direito de pessoas físicas e jurídicas de não dar informações e não responder às perguntas que lhe sejam feitas sem violar o direito dos cidadãos de serem informados.

16. Com as exceções que se aplicam às mesmas do sigilo profissional, um jornalista deve respeitar o *off the record* quando tiver sido explicitamente pedido ou quando pode-se inferir que essa foi a intenção do informante.

17. Um jornalista deve sempre fazer a distinção clara e inequívoca entre os fatos e o que podem ser opiniões, interpretações ou conjecturas, embora em suas atividades profissionais ele não seja obrigado a ser neutro.

18. A fim de não causar erros ou confusão entre os usuários da informação, o jornalista é obrigado a manter uma distinção formal e rigorosa entre informação e publicidade.

Por isso, é considerada eticamente incompatível a prática simultânea do jornalismo e publicidade.

Igualmente, esta incompatibilidade se aplica a todas as atividades relacionadas com a comunicação social, que pode implicar em um conflito de interesses com a profissão jornalística e os seus princípios e normas.

19. Um jornalista não deve aceitar, direta ou indiretamente, pagamentos ou recompensas para promover ou publicar informações de qualquer tipo.

20. Um jornalista nunca deve tirar proveito das informações privilegiadas às quais tem acesso como consequência de sua profissão. Em particular, um jornalista que ocasional ou regularmente trata de questões financeiras está sujeito às seguintes normas:

Não pode levar vantagem sobre dados financeiros dos quais tenha conhecimento antes de terem sido publicados, nem pode transmitir tais dados a outras pessoas.

Não pode escrever sobre títulos ou ações nos quais ele ou sua família tenham interesse financeiro significativo.

Não pode comprar ou vender títulos ou ações sobre os quais pretenda escrever num futuro próximo.

CARTA DE DEVERES PROFISSIONAIS DOS JORNALISTAS FRANCESES

*adotada pelo Sindicato Nacional de Jornalistas Franceses
em 1918, revisada e completada pelo Sindicato em 1938*

Um jornalista digno de seu título:

Assume a responsabilidade por tudo o que escreve.

Considera calúnias, acusações infundadas, alteração de documentos, distorção dos fatos e mentiras como as mais graves condutas profissionais.

Reconhece a jurisdição de seus colegas como a única soberana em matéria de honra profissional.

Aceita somente tarefas compatíveis com a sua dignidade profissional.

Recusa-se a invocar um título imaginário de qualidade, usar meios desonestos para obter informações ou tirar proveito da boa fé de alguém.

Não aceita dinheiro do serviço público ou empresa privada, onde sua condição de jornalista, sua influência e suas conexões podem ser exploradas.

Não assina artigos que sejam publicidades comerciais e financeiras.

Não comete plágio.

Não reivindica a posição ocupada por outro colega ou causa sua demissão ao se oferecer para trabalhar em condições inferiores.

Respeita o sigilo profissional.

Não faz uso da liberdade de imprensa com intenções de fins lucrativos.

Exige a liberdade de publicar suas informações honestamente.

Respeita e dá máxima prioridade à justiça.

Não confunde seu papel com o de um policial.

ORIENTAÇÕES DO CONSELHO DE IMPRENSA DA HOLANDA

*adotadas pelos membros do Conselho em abril de 2007
e alteradas em abril de 2008*

Introdução

Após qualquer reclamação sobre uma declaração ou comportamento jornalístico, o Conselho de Imprensa da Holanda investiga se os limites daquilo que é socialmente aceitável foram ultrapassados, tendo em vista as exigências da responsabilidade jornalística.

Os pontos de vista geral do Conselho estão contidos nestas diretrizes. Como para uma série de padrões das diretrizes, o Conselho considera que um jornalista pode desviar-se delas caso se justifique por um forte interesse social e o mesmo objetivo não pode ser alcançado de outro modo. Os artigos em questão foram marcados com um (*). As orientações visam contribuir para a transparência e clareza da opinião formada pelo Conselho para o jornalismo e o público.

1. Geral

Um jornalista reporta a verdade. Com base em suas informações, leitores, telespectadores e ouvintes devem ser capazes de formar a imagem mais completa e verificável da notícia relatada.

Um jornalista e um editor são livres na sua seleção de notícias.

Um jornalista não precisa de permissão ou consentimento de pessoas sobre as quais ele esteja escrevendo. Ele deve, no entanto, ponderar

entre o interesse da publicação e os interesses que poderiam ser prejudicados pela publicação.

Em seu relatório, um jornalista faz clara distinção entre fatos, denúncias e opiniões.

Um jornalista evita relatos unilaterais e tendenciosos, não abusa de sua posição, realiza seu trabalho de maneira independente e evita qualquer (pretensão de) conflito de interesses.

Um jornalista aborda origens étnicas, nacionalidade, raça, religião e natureza sexual de grupos e pessoas somente se isso for necessário para o contexto da notícia relatada.

2. Abordagem jornalística

- Abertura

Quando coletando informações, um jornalista se apresenta como tal. (*)

Um jornalista não vai encorajar incidentes com a clara intenção de criar notícias.

Um jornalista não vai roubar informações nem pagar por informações roubadas. (*)

Um jornalista não vai pagar testemunhas e fontes para obter histórias, fotos e outras informações, a menos que se trate de reembolso de despesas razoáveis. Se ele comprar informação, deve provar que o conteúdo tem alto valor de interesse público e que ele não viu outra saída além de pagar por isso.

O uso de equipamentos escondidos, surpreendendo as pessoas enquanto as câmeras estão rodando e os microfones ligados, e o acesso a áreas privadas sem a devida identificação como jornalista não são métodos aceitáveis. Um jornalista pode desviar-se disso somente quando não vê outra maneira de destacar um erro grave ou focando em um caso de interesse público, desde que sua abordagem não infrinja desproporcionalmente a privacidade e a segurança das pessoas envolvidas.

Um jornalista que registra um telefonema, a fim de transmitir ou publicar (partes da) gravação, deve notificar o seu interlocutor sobre a gravação e sua finalidade. (*)

Antes de um editor resolver publicar material adquirido ocultamente, ele deve pesar o interesse dessa publicação contra a violação sobre os direitos e interesses legais das pessoas envolvidas se houver a publicação ou transmissão do material.

- Fontes

A fim de informar o público da melhor maneira possível, o jornalista, preferencialmente, revela suas fontes.

Um jornalista protege a identidade das fontes a quem ele prometeu confidencialidade e das fontes que lhe passaram informação sob a suposição de que ele não revelaria suas identidades.

Um jornalista utiliza informações passadas a ele por fontes cuja identidade ele não pode revelar quando ele avaliou confiabilidade, interesse público e valor-notícia suficientes para a publicação, sem causar uma quantidade desproporcional de perigo para as pessoas.

Um jornalista não precisa provar a exatidão factual de rumores a fim de publicá-los. Ele precisa afirmar que são rumores, que os rumores têm fundamento e que sua publicação serve ao interesse público.

É necessário cuidado com a publicação de acusações feitas por pessoas que, no momento da publicação do artigo, estejam em conflito com o acusado ou sirvam a outro interesse. Em geral, disputas não podem ser comunicadas de forma responsável quando baseadas em fatos e acusações de apenas um lado da história, especialmente quando interesses conflitantes e emoções estão postas nos relatos. Nesses casos, a confiabilidade de uma única fonte como provedora de fatos objetivos não pode ser aceita sem reservas.

Um jornalista somente decide publicar relatórios confidenciais, ou suas partes, se respectiva publicação tem valor-notícia suficiente, se serve a um interesse geral e se não constitui perigo desproporcional para as pessoas.

A redação que faz referências a informações de terceiros por meio de um *hyperlink* claramente indicado não é automaticamente responsável pelo conteúdo da informação subjacente. No entanto, eles precisam sempre considerar se o interesse servido pela inclusão de um *hyperlink*

na publicação prevalece sobre os interesses de resultados potencialmente perigosos que derivam da sua publicação.

A Internet e os seus mecanismos de busca aumentaram consideravelmente o acesso a arquivos de dados. Em princípio o interesse público em arquivos confiáveis, cujos conteúdos são os mais completos possíveis e não podem ser mudados, sobrepõe-se a qualquer interesse individual em remover ou deixar anônimos artigos arquivados, cujos conteúdos possam ser desagradáveis para tal pessoa. Este princípio socialmente importante pode ser desviado por razões de interesse privado em casos excepcionais. .

- Os dois lados da história

Ao publicar acusações, um jornalista vai investigar se existe uma base sólida para elas. Se razoavelmente possível, o jornalista ouvirá aqueles que estão sendo desqualificados, mesmo que seus papéis sejam marginais. O acusado terá ampla oportunidade de responder às acusações, de preferência na mesma publicação, sem estar sujeito a qualquer pressão de tempo razoável.

Um jornalista que copia acusações, qualificações negativas e alegações contra alguém de um meio diferente, ou que recupera essas alegações de artigos ou gravações a partir de arquivo, deve observar os requisitos de cuidado para sua publicação. Ele não pode supor que as declarações publicadas anteriormente assumiram caráter de fato indiscutível, apenas porque não foram contestadas.

Ouvir os dois lados da história não exime um jornalista de seu dever de informar da forma mais verdadeira possível.

O princípio de ouvir os dois lados não se aplica às publicações que parecem conter uma opinião pessoal (por exemplo, colunas, críticas e contribuições de opinião) e relatos de natureza factual, tais como de reuniões públicas. No entanto, tal publicação pode afetar o interesse de uma pessoa, exigindo, assim, ouvir seu lado da história também.

- Privacidade

Um jornalista não vai invadir a privacidade das pessoas mais do que

o necessário no âmbito de seu relato. A violação de privacidade cruza a linha do jornalismo prudente, quando não há qualquer tipo de relação razoável com o interesse público.

Para certas pessoas em posições mais ou menos públicas e para alguns VIP's uma certa quantidade de exposição à publicidade indesejada é inevitável. Seu comportamento pessoal em ambiente fechado ou privado tem o direito de ser protegido contra a violação indesejada, a menos que este comportamento comprovadamente afete o seu desempenho público.

Um jornalista não publica ou transmite imagens de pessoas em áreas não públicas sem o seu consentimento, nem usa cartas e notas pessoais sem a autorização dos envolvidos. (*)

Um (foto) jornalista não vai incomodar pessoas por longos períodos de tempo, nem seguir ou ficar em sua cola de maneira desagradável. Editores irão garantir que materiais conseguidos desta forma não sejam publicados. (*)

Um jornalista se abstém de publicar detalhes em foto e texto que resultem na identificação de suspeitos e acusados ou que possam ser rastreadas por outras pessoas além do círculo das que já os conhecem. Um jornalista não tem que observar essa regra quando o nome constitui parte importante do relato. Não mencionar o nome por causa da reputação geral da pessoa envolvida não serve para qualquer propósito, não mencionar o nome pode causar confusões com outras pessoas que podem sair prejudicadas se tais informações forem publicadas em reportagens investigativas.

A divulgação de erros disciplinares atribuíveis a advogados, médicos, notários do direito civil e oficiais similares que atuam no curso de suas profissões, serve ao interesse geral. Os interesses dos negócios das pessoas envolvidas, que podem ser afetados negativamente pela publicação, não devem ser levados em conta na hora da apuração. Mencionar o nome das pessoas é importante para não haver confusão com colegas de profissão.

Em publicações sobre infrações graves, todos os detalhes do crime devem ser deixados de fora se aumentarem o sofrimento da vítima ou

de sua família e se não forem necessários para demonstrar a natureza e a gravidade da infração ou suas consequências.

Em geral, não há nenhuma objeção contra mencionar os nomes das partes envolvidas em relatos sobre uma audiência pública ou processos administrativos. Ainda assim, é preciso avaliar a necessidade de uma das partes em permanecer anônima. Este poderia ser o caso quando um civil é réu em processos administrativos.

- Relatos econômico-financeiros

Um jornalista não usará a seu favor, ou a favor de terceiros, informações econômico-financeiras delicadas, das quais esteja ciente em virtude de sua profissão, antes que elas sejam publicadas. Também não passará essa informação a terceiros que não estejam no âmbito de sua abordagem normal para captação de notícias.

Ele se abstém de qualquer tipo de conflito de interesse, uso indevido de informação privilegiada e de manipulação de mercado.

- Embargo

O embargo é um acordo que serve para melhorar a qualidade das notícias. Não pode ser imposto de forma unilateral.

Um jornalista que aceita uma solicitação de embargo deve observar isso até que o prazo acordado expire. As informações fornecidas sob o embargo são publicadas em outros meios.

- Entrevistas

Um jornalista que deseja entrevistar alguém deve informar a pessoa do propósito de sua pauta. A pessoa a ser entrevistada deve ser capaz de tomar uma decisão informada sobre sua cooperação em uma publicação ou transmissão.

Jornalismo imprudente envolve, entre outras coisas, usar uma citação do entrevistado em um contexto diferente do que ele poderia esperar em virtude do que o entrevistador disse a ele. O entrevistado deve novamente ser perguntando sobre a permissão para publicar suas declarações caso a natureza ou conteúdo das declarações seja alterada

de tal forma no processo editorial que já não satisfaça as expectativas.

- Fiscalização prévia

Um jornalista que dá entrevista ou artigos para a inspeção prévia é livre para decidir como incorporar os comentários sobre o material. Salvo quando há acordo contrário antecedente, inspeção anterior oferece à pessoa a oportunidade de solicitar que quaisquer erros factuais sejam corrigidos e incertezas removidas.

3. Colunas, charges e críticas

Colunistas, cartunistas e críticos devem usufruir de uma grande quantidade de liberdade para expressar suas opiniões sobre acontecimentos e pessoas. Ferramentas estilísticas como o exagero e um foco unilateral consciente são permitidas. O limite do que é permitido excede quando charges, colunas e críticas não deixam margem razoável para outra interpretação, além de quando são ofensivas e insultantes a pessoas ou segmentos da população. Além disso, críticas não devem conter qualquer falha substancial.

4. Material visual

Fotografias e outros materiais visuais não servem para ilustrar uma reportagem sobre um assunto ou outro contexto que não seja especificamente aquele para as quais foram adquiridas, a menos que o texto que acompanha o material visual exclua qualquer possível confusão entre leitores e telespectadores.

Imagens compostas e outras manipulações de imagens não devem ser de natureza enganosa. Leitor e telespectador devem estar cientes de qualquer coisa que cause mudança óbvia na imagem.

Após a publicação, o editor é responsável pelo conteúdo do material visual fornecido por terceiros.

5. Cartas enviadas e respostas em sites

O editor é responsável pelo conteúdo das cartas enviadas e das respostas publicadas no site do meio em questão. É desejável que o editor

publique os termos e condições para a seleção e inclusão das respostas.

O editor pode decidir não publicar uma carta ou outras respostas enviadas, ou acrescentar um post-scriptum a eles, a não ser que a publicação do material seja necessária devido a circunstâncias especiais. Cartas podem ser alteradas ou encurtadas, desde que sejam mantidas a essência substantiva e a composição. Se o editor decide publicar uma carta, o período entre seu envio e a publicação não deve ser maior do que seu remetente possa razoavelmente esperar.

Antes de decidir publicar uma resposta que contenha denúncia grave, o editor deve verificar se a alegação tem base sólida. Além disso, deve ser dado ao acusado o direito de resposta.

A publicação é responsável pelos comentários de terceiros em material divulgado em seu site, mas, tendo em vista a natureza da Internet, não se pode esperar que verifique todas essas respostas antes. No entanto, a publicação pode decidir remover respostas previamente colocadas.

Se uma resposta a um artigo do site contém acusação grave ou expressão difamatória para um ou mais indivíduos conhecidos, o corpo editorial deve investigar se existem motivos reais para a acusação ou alegação e, se este não for o caso, retirar a resposta.

6. Retificações

Um jornalista que parece ter informado incorreta ou incompletamente em um ponto essencial fará uma retificação adequada e generosa o mais rapidamente possível, e por sua própria iniciativa – se possível –, o que demonstra de forma inequívoca que o relato publicado ou transmitido estava incorreto.

CÓDIGO DE CONDUTA DA UNIÃO NACIONAL DE JORNALISTAS

*estabelecendo os princípios britânicos e irlandeses
de jornalismo desde 1963, e atualizado em 2007*

Espera-se que os membros da União Nacional de Jornalistas sigam aos seguintes princípios profissionais:

Um jornalista:

1. Suporta e defende, a qualquer custo, os princípios de liberdade de imprensa, liberdade de expressão e direito do público à informação.

2. Esforça-se para garantir que a informação divulgada seja honesta, precisa e justa.

3. Dá o seu máximo para corrigir imprecisões prejudiciais.

4. Diferencia fatos de opiniões.

5. Obtém material por meios simples, honestos e abertos, com exceção de investigações predominantemente de interesse público, e que envolvam provas que não podem ser obtidas de outra maneira.

6. Não faz nada que envolva se intrometer na vida privada, tristeza ou angústia de ninguém, a não ser que justificado pela primordial conside-

ração ao interesse público.

7. Protege a identidade das fontes que oferecem informações e material em sigilo.

8. Resiste a ameaças e qualquer outro tipo de incentivo para influenciar, distorcer ou suprimir informações.

9. Não tira vantagem pessoal de nenhuma informação obtida no curso de seu trabalho sem que ela se torne de conhecimento público antes.

10. Não produz nenhum tipo de material que incite o ódio ou a discriminação em relação à idade, gênero, raça, cor, crença, status legal, doença, estado civil ou orientação sexual de uma pessoa.

11. Não endossa por meio de declaração, voz ou aparência a publicidade de qualquer produto ou serviço comercial, salvo de seu próprio trabalho ou do meio pelo qual ele é empregado.

12. Evita o plágio.

OCEANIA



CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS AUSTRALIANOS

adotado pela Associação Australiana de Jornalistas em 1998

Respeito à verdade e ao direito do público à informação são princípios fundamentais do jornalismo. Jornalistas descrevem a sociedade pra ela mesma. Eles transmitem informações, ideias e opiniões. Eles pesquisam, gravam, questionam, entretém, comentam e lembram. Eles informam os cidadãos e animam a democracia. Eles dão uma forma prática à liberdade de expressão. Eles fiscalizam o poder, mas também o exercem, e devem ser responsáveis e responsabilizados.

Jornalistas comprometem-se à:

- Honestidade
- Justiça
- Independência e
- Respeitar os direitos dos outros.

Jornalistas vão se educar sobre ética e aplicar as seguintes normas:

1. Relatar e interpretar com honestidade, buscando a imparcialidade, precisão e divulgação de todos os fatos essenciais. Não suprimir fatos relevantes disponíveis, ou dar ênfases distorcidas. Fazer o seu melhor para dar oportunidade justa de resposta.

2. Não dar ênfase desnecessária a características pessoais, incluindo raça, etnia, nacionalidade, gênero, idade, orientação sexual, relações familiares, crenças religiosas ou deficiência física ou mental.

3. Atribuir todas as informações às suas fontes. Quando uma fonte procurar o anonimato, não concordar sem primeiro considerar os motivos e outra fonte alternativa. O sigilo, quando aceito, deve ser respeitado em qualquer circunstância.

4. Não permitir que qualquer interesse pessoal, crença, compromisso, pagamento, presente ou benefício prejudiquem sua precisão, justiça ou independência.

5. Expor conflitos de interesse que afetam ou poderiam afetar a precisão, imparcialidade ou independência do seu jornalismo. Não usar indevidamente a posição de jornalista para obter ganhos pessoais.

6. Não permitir que questões comerciais e de propaganda afetem sua imparcialidade, precisão e independência.

7. Fazer o máximo para garantir a revelação de qualquer pagamento direto ou indireto por entrevistas, fotos, informações e histórias.

8. Usar meios justos, honestos e responsáveis para obter materiais. Identificar-se ao seu entrevistado antes de fazer qualquer entrevista para publicação ou transmissão. Nunca explorar a vulnerabilidade de uma pessoa ou sua ignorância em relação às práticas da mídia.

9. Apresentar fotos e sons que sejam verdadeiros e precisos. Qualquer manipulação que induza ao erro deve ser exposta.

10. Não plagiar.

11. Respeitar a dor privada e a privacidade pessoal. Os jornalistas têm

o direito de resistir à compulsão de se intrometer.

12. Fazer o seu máximo para atingir a correção justa de erros.

Cláusula de orientação

Valores básicos, às vezes, podem entrar em conflito. Jornalismo ético exige uma tomada de decisão consciente do contexto. Somente o avanço substancial do interesse público ou risco de dano às pessoas permite que qualquer padrão seja ultrapassado.

**Coleção objETHOS
de Códigos Deontológicos**

Pesquisa e tradução

Isadora Mafra

Organização

Rogério Christofolletti

Projeto gráfico e editoração

Lucas Pasqual

Imagens

Wikipedia

Pesquisadores

Francisco José Castilhos Karam

Rogério Christofolletti

Samuel Lima

Bolsistas

Isadora Mafra

Lucas Pasqual

Marianne Ternes



objETHOS

Observatório da Ética Jornalística
Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Comunicação e Expressão
Departamento de Jornalismo
Campus Universitário – Trindade
Florianópolis (SC), Brasil

Contato

www.objethos.ufsc.br



objethos@gmail.com

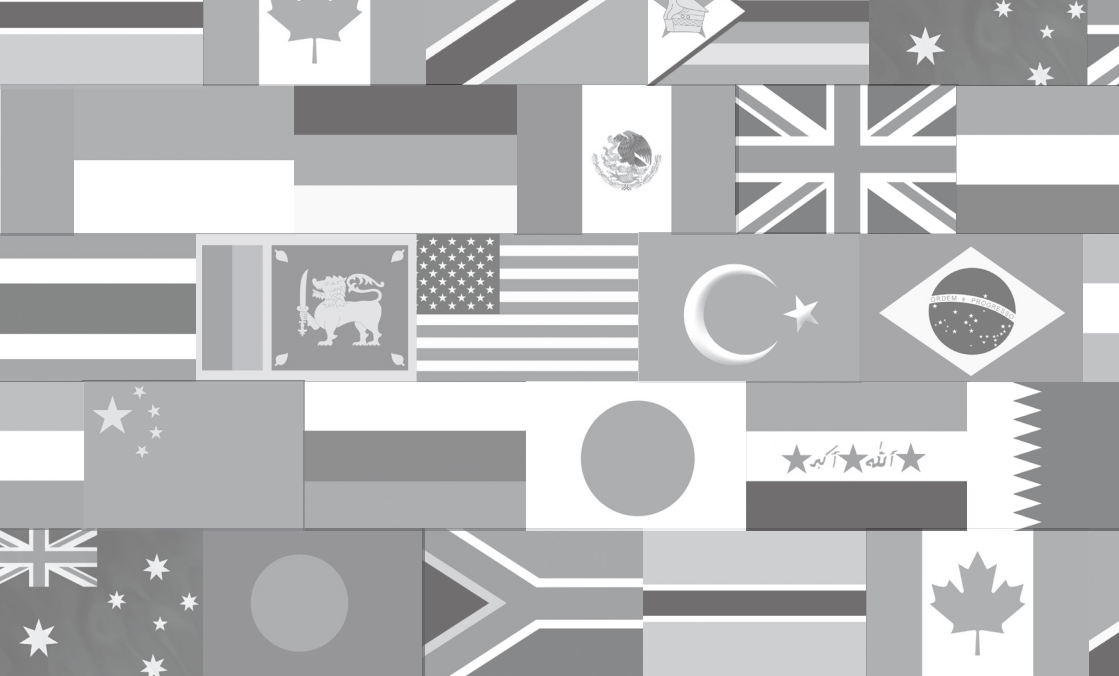


[/objethos.ufsc](https://www.facebook.com/objethos.ufsc)



[@objETHOS](https://twitter.com/objETHOS)





O Observatório da Ética Jornalística (objETHOS)
apresenta um conjunto de trinta códigos
deontológicos do mundo todo. Os mais influentes
documentos da área, discutidos nas principais
associações de imprensa, são apresentados agora
em português para leitura e consulta.

